



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO
NORTE



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021-000001

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 15 de Janeiro de 2021 - Horário: 08:30

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA.

VENCEDOR DO CERTAME

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI, com o valor total de R\$ 97.600,00 (Noventa e Sete Mil, Seiscentos Reais).

□



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002
3

Ofício Nº 001/SMS-GAB
Água Azul do Norte – PA, 05 de Janeiro de 2020.

Ilmo. Senhor
ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal

Ilustríssimo Senhor Secretário;

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe, sirvo-me do presente expediente encaminhar a Vossa Senhoria, a relação de testes rápidos a serem utilizados no **PROTÓCOLO DE MANEJO CLÍNICO PARA PACIENTES COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19**, para que sejam providenciadas o mais breve possível, as tramitações para procedimento de Dispensa de Licitação, conforme **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pela pandemia de 2019, bem como tramitações de publicações conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020/TCMPA**, de 27 de maio de 2020 e Instrução Normativa de nº 017/2020, datado de 25 de novembro de 2020.

Dessa forma, solicitamos a aquisição de 2.000 (dois mil) **TESTES RÁPIDOS – COVID-19 IgG e IgM** e 200 **TESTES RÁPIDOS DO TIPO Ag PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE**.

Justifica-se à aquisição desse quantitativo de testes para que sejam utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo Novo **CORONAVÍRUS – COVID-19**, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela referida doença.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

003

A Secretaria Municipal de Saúde realiza os testes em acordo com os protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes, protocolo de manejo clínico elaborado pelo município e conduta médica.

Vale ressaltar que segue em anexo a relação de itens a serem adquiridos conforme justificativas supramencionadas.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e considerações por Vossa Senhoria.

Respeitosamente,


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

004
✓


REQUISIÇÃO DE MATERIAL

DATA: 05/01/2021

SECRETARIA: SECRETÁRIA DE SAÚDE

Local de Aplicação:
RECURSO COVID-19

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DE MATERIAL
2.000	UND	TESTES RÁPIDOS – COVID-19 IgG e IgM
200	UND	TESTES RÁPIDOS DO TIPO Ag PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE


José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Protocolo Nº 004/2021
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Água Azul do Norte/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 029/2021 - GAB, de 08 de janeiro de 2021.

005

"Dispõem sobre a decretação do Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa no município de Água Azul do Norte - Estado do Pará e Fundos (Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente)"

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO, a situação de instabilidade financeira, econômica e administrativa vivenciada pelo município;

CONSIDERANDO, o encerramento do mandato do ex-prefeito em 31/12/2020, e, por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, como forma de garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do município;

CONSIDERANDO, a inexistência de vários processos licitatórios fundamentais para o funcionamento da máquina pública como, por exemplo, limpeza urbana, serviços de saúde, e atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município;

CONSIDERANDO, a extrema falta de medicamentos e insumos na rede pública de saúde, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

CONSIDERANDO, o estado pandêmico provocado pelo covid-19, reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020.

CONSIDERANDO, o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO, a extrema necessidade e emergência de reconstrução das estradas vicinais, das pontes mal construídas e obstruídas, que se encontram intrafegáveis, causando transtorno e impedimento do escoamento da produção do município.

CONSIDERANDO, o princípio da Legalidade, Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO, o preceito constitucional previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

006 ✓

CONSIDERANDO que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se, na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020, que disciplina sobre procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal;

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda de arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas;

CONSIDERANDO, por fim, o Relatório Conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, que conclui por não cumprida por completo a Instrução Normativa n. 16/2020/TCMPA/2020, no sentido de que fosse repassada as informações necessárias para a continuidade do pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

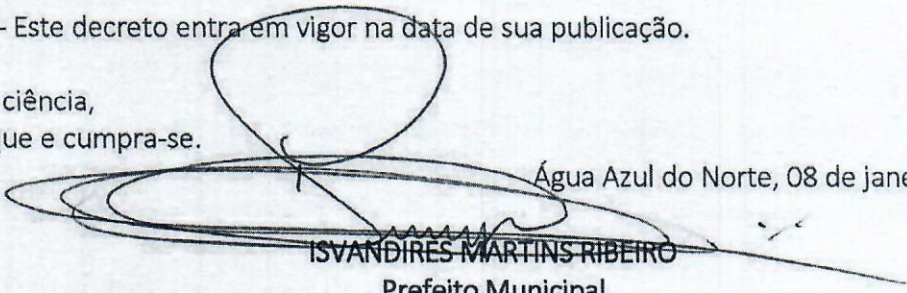
Art. 1º- O Executivo Municipal decreta Estado de Emergência Financeira, Econômica e Administrativa pelo prazo de 30 (trinta dias), a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado, ou revogado, se necessário for.

Art. 2º - Fica criada a COMISSÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL DE VERIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E DOCUMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DE ÁGUA AZUL DO NORTE com finalidade e atribuições de realizar auditoria e levantamento pormenorizado dos documentos nos arquivos da administração pública municipal, bem como existência, condições e situação dos bens patrimoniais relacionados no recebimento da gestão, para aferir sua regularidade e conformidade com a relação apresentada.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 08 de janeiro de 2021.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:359B87D9

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 006/2021

Portaria n.º 006/2021 Em, 08 de janeiro de 2020.

“Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pá, e dá outras providências”;

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pá, no exercício de 2021, os Servidores:

I – FABIO BORGES ROSA - Presidente

II – NICELENA DE NORONHA RAMOS - Secretário

III – DARLA BISPO LEITE FERREIRA - Membro

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 08 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:F0C96F1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2021

NOMEIA PARA O CARGO DE GESTOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 464.17. Decreta:

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª. **LENILDA DA ROCHA CARVALHO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 5933118 PC/PA e do CPF nº 005.049.762-65, para exercer o cargo de **Gestor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 05 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:91EBC603

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2021

NOMEIA PARA O CARGO DE COORDENADORA DO CRAS DA SECRETARIA

MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 429/2015 de 15 de Junho de 2015. Decreta:

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª. **JANETE DE MENEZES LEMES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4668152 4VIA PC/PA e do CPF nº 748.084.782-34, para exercer o cargo de **Coordenadora do CRAS da Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 06 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:9B0CE961

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2021

NOMEIA PARA O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 175 de 23 de Março de 2015 decreta:

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeado o Sr. **Leandro Vieira dos Santos**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 7081480 PC/PA e do CPF nº 022.498.432-28, para exercer o cargo de **Chefe de Departamento de Assistência Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Água Azul do Norte**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 07 de Janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:DE3AA74B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2021

“Dispõem sobre a decretação do Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa no município de Água Azul do Norte - Estado do Pará e Fundos (Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente)”

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO, a situação de instabilidade financeira, econômica e administrativa vivenciada pelo município;

CONSIDERANDO, o encerramento do mandato do ex-prefeito em 31/12/2020, e, por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, como forma de garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do município;

CONSIDERANDO, a inexistência de vários processos licitatórios fundamentais para o funcionamento da máquina pública como, por exemplo, limpeza urbana, serviços de saúde, e atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município;

CONSIDERANDO, a extrema falta de medicamentos e insumos na rede pública de saúde, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

CONSIDERANDO, o estado pandêmico provocado pelo covid-19, reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020.

CONSIDERANDO, o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO, a extrema necessidade e emergência de reconstrução das estradas vicinais, das pontes mal construídas e obstruídas, que se encontram intrafegáveis, causando transtorno e impedimento do escoamento da produção do município.

CONSIDERANDO, o princípio da Legalidade, Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO, o preceito constitucional previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se, na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020, que disciplina sobre procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal;

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda de arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas;

CONSIDERANDO, por fim, o Relatório Conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, que conclui por não cumprida por completo a Instrução Normativa n. 16/2020/TCMPA/2020, no sentido de que fosse repassada as informações necessárias para a continuidade do pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º-O Executivo Municipal decreta Estado de Emergência Financeira, Econômica e Administrativa pelo prazo de 30 (trinta dias), a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado, ou revogado, se necessário for.

Art. 2º - Fica criada a COMISSÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL DE VERIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E DOCUMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DE ÁGUA AZUL DO NORTE com finalidade e atribuições de realizar auditoria e levantamento pormenorizado dos documentos nos arquivos da administração

pública municipal, bem como existência, condições e situação dos bens patrimoniais relacionados no recebimento da gestão, para aferir sua regularidade e conformidade com a relação apresentada.

Art. 3º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

008

Água Azul do Norte, 08 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Vieira Campos

Código Identificador:17688ED8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2021**

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 175/05 de 03 de março de 2005 decreta:

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeado o Sr. **Gustavo Peres Ribeiro**, brasileiro, portador da OAB/PA 16.606-B e do CPF nº 891.865.162-72, para exercer o cargo de **Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 08 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Vieira Campos

Código Identificador:BB78B483

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**

**MUNICIPIO DE ANAPU
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPÉCIE: 6º termo aditivo do Contrato nº **20180012**. Processo licitatório nº 002/2018-05, INEXIGIBILIDADE: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63 e BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ 26.808.744/0001-20; O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil, duzentos reais).

ESPÉCIE: 5º termo aditivo do Contrato nº **20180013**. Processo licitatório nº 002/2018-05, INEXIGIBILIDADE: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 29.891.948/0001-66 e BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ 26.808.744/0001-20; O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



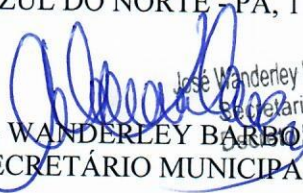
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

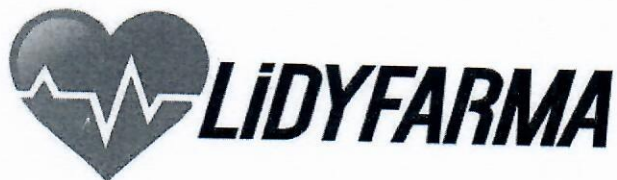


DESPACHO

Aos setores competentes para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 11 de Janeiro de 2021.


José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



010
3

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2021

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DADOS DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-EIRELI
CNPJ: 28.651.151.0001-29

ENDEREÇO: AV. QUINTA AVENIDA, Nº1520, QD.25, LT.03, SETOR NOVA VILA
CEP:74.653-212, GOIÂNIA-GO.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 107053527

FONE: (62) 3639-3200

E-MAIL: eliab@lidyfarma.com.br

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA

CPF: 008.972.943-94

RG: 5201910 - SPTC/GO

DADOS BANCÁRIOS:

LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-EIRELI

Código do Banco: 033

Banco: Santander

AG: 0071

C/c: 13006967-8

Telefone: (62) 3639-3200

Endereço: Av. Quinta Avenida, Nº 1520, Qd.25, Lt.03, Setor: Nova Vila – CEP: 74.653-212-Goiânia - GO

E-mail: eliab@lidyfarma.com.br



012

PROPOSTA COMERCIAL

Item		Marca	Anvisa	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Teste rápido imunocromatográfico, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus covid-19 em amostras de soro plasma ou sangue total.	Hightop	80258020106	2.000	R\$ 39,00	R\$ 78.000,00
2	Kit específico para diagnóstico de COVID-19, teste rápido do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostras de Swab da nasofaringe.	Lepu Medical	81420890040	200	R\$ 98,00	R\$ 19.600,00
Total Geral (R\$)						R\$ 97.600,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 97.600,00 (NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

DECLARAMOS

- 1- QUE NOS PREÇOS COTADOS ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, FAZEM PARTE DO PRESENTE OBJETO, TAIS COMO GASTOS DA EMPRESA COM SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, IMPOSTOS, SEGUROS, TAXAS, OU QUAISQUER OUTROS QUE POSSAM INCIDIR SOBRE GASTO DA EMPRESA, SEM QUAISQUER ACRÉSCIMOS EM VIRTUDE DE EXPECTATIVA INFLACIONÁRIA E DEDUZIDOS OS DESCONTOS EVENTUALMENTE CONCEDIDOS;
- 2- QUE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS;
- 3- QUE O PRAZO DE ENTREGA SERÁ IMEDIATO;
- 4- FRETE CIF;
- 5- PRAZO DE PAGAMENTO: A NEGOCIAR

Atenciosamente,

LIDYFARMA COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS -
EI:28651151000129

Assinado de forma digital por LIDYFARMA
COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS - EI:28651151000129
Dados: 2021.01.11 10:58:07 -03'00'

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI

CNPJ Nº 28.651.151/0001-29

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA

DIRETORA GERAL

RG: 5.201.910 SSTC GO

CPF: 008.972.943-94

Telefone: (62) 3639-3200

Endereço: Av. Quinta Avenida, Nº 1520, Qd.25, Lt.03, Setor: Nova Vila – CEP: 74.653-212-Goiânia - GO

E-mail: eliab@lidyfarma.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

012

A Prefeitura de Água Azul do Norte

Property Empreendimentos Ltda CNPJ: 11.342.484/0001-73	Inscrição Estadual: 10.530960-5 Inscrição Municipal: 3307018
Endereço: Av. Anhanguera n 2495, Sala 04, quadra A, Lote 13	
Bairro: Setor Leste Universitário	Cidade: Goiânia
CEP: 74.610-010	E-mail: property.ltda@yahoo.com
Telefone: (62) 3202-3754	Banco Correntista: Caixa Econômica
Agencia Bancária: 1394	Conta Bancária: 922-6 (OP 022)
Nome da Agencia Bancária: Adilson Seabra	

Item		Marca	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Teste rápido COVID-19 IGG e IGM	Wondfo	2.000	R\$ 41,00	R\$ 82.000,00
02	Teste antígenos de SARS-COV-2 em amostras de Swab da nasofaringe.	Eco	200	R\$ 101,00	R\$ 20.200,00

Total da Cotação: R\$ 102.200,00 (Cento e dois mil e duzentos reais).

Goiânia/GO, 11 de janeiro de 2021

Atenciosamente,

Karla Matheus dos Santos
Karla Matheus dos Santos
CPF: 448.591.871-26

11.342.484/0001-73
PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA
Av. Anhanguera 04, A-13, 13º andar
St. Leste Universitário - CEP: 74.610-010
GOIÂNIA - GO



JB COMERCIOS GERAIS LTDA

013

JB COMERCIOS GERAIS LTDA

CNPJ: 19.674.788/0001-40

Inscrição Municipal 3808289

Inscrição Estadual 106061534

Dados Bancários Caixa Econômica. AG 1394 /OP: 022 /CONTA: 00000288-4

Telefone: (62) 4101-5338 / E-mail: jbcmerciosbr@gmail.com

Rua Dona Stela, n 269, quadra 18, bloco 01, sala 803, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP 74650-100.

PROPOSTA COMERCIAL

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2021


A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA

Item		Marca	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Teste rápido COVID-19 IGG e IGM	Wondfo	2.000	R\$ 42,00	R\$ 84.000,00
02	Teste antígenos de SARS-COV-2 em amostras de Swab da nasofaringe.	Abbott	200	R\$ 102,00	R\$ 20.400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente,


JB COMERCIOS GERAIS LTDA
CNPJ 19.674.788/0001-40Renato Viera de Freitas
JB Comércio Gerais Ltda

014

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do procedimento de contratação da solicitação de Despesa de nº 20210112001, que versa sobre aquisição de testes para que sejam utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS., a qual utilizará recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária Exercício 2021, Atividade 2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo e Sub elemento 3.3.90.30.35 Material laboratorial .

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis

Água Azul do Norte, 12 de Janeiro de 2021


José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210112001



Estado do Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

Pag.: 1

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

PROJETO / ATIVIDADE : 2.396 Enfrentamento da Covid-19

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.35 Material laboratorial

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a aquisição de testes para que sejam utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
010004	TESTES RAPIDOS-COVID-19 igG e IgM	2000,0000	UNIDADE	40,66
010005	TESTES RÁPIDOS DO TIPO Ag PARA DETECCÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS I SARS-COVD-2	200,0000	UNIDADE	100,33

Água Azul do Norte, 12 de Janeiro de 2021

José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
RESPONSÁVEL



Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20210112001

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
PROJETO / ATIVIDADE : 1801.1030202362.396 Enfrentamento da Covid-19
CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo
SUBELEMENTO : 3.3.90.30.35 Material laboratorial
SALDO DA DOTAÇÃO : _____
SOLICITANTE : JOSÉ WANDERLEY BARBOSA

Protocolo de recebimento

Data

12/01/2021

Assinatura
José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Assinatura

Marcelo Alves dos Santos

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.

Conforme solicitação Nº 20210112001 em anexo.

Marcelo Alves dos Santos
Contador
01177010-0 CRC PA

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

aquisição de testes para que sejam utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 101.386,00 (Cento e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais).

Água Azul do Norte-PA, 12 de Janeiro de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

1.5. Controle interno .

Data

12/01/2021

Assinatura / carimbo

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de Janeiro de 2021


José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Nº 004/2021
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



DESPACHO

Ao Ilmº Sr.

JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 13 de Janeiro de 2021

Marcelo A Santos

Setor Responsável

Marcelo Alves dos Santos
Contador
01177010-0 CRC PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 13 de Janeiro de 2021


José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

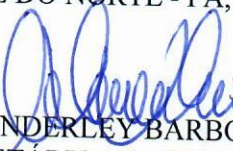


AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 14 de Janeiro de 2021


José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-000001

DATA DE ABERTURA: 15 de Janeiro de 2021 **HORÁRIO:** 08:30

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 14 de Janeiro de 2021


MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

022

DECRETO nº. 023/2021 – GAB, de 06 de janeiro de 2021.

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II - Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III - Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE
MEMBRO
MEMBRO
SUPLENTE

MONICA DENISE CHRISTMANN
ROGERIO ADRIANO DA SILVA
WESLEY SOARES DA SILVA
ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

023

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.



ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: 97441005

Av. Lago Azul, s/n – Centro – CEP: 68533-000
CNPJ 34.671.057/0001-34
Contato Tel.: 94- 99196.8485 – 99114.2781
e-mail: gabinetedoprefeito.aguaazul@gmail.com
Água Azul do Norte - PA

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:7E7C154F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART. 63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Nomear, o Sr. JOSE GUILHERME GOMES DIAS, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:49D955C3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Decreto Legislativo nº 001/2021, Em, 04 de janeiro de 2021.

“Decreta Expediente Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Expediente Interno, aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, nos dias 04 de janeiro de 2021 á 30 de janeiro de 2021, em virtude do recesso legislativo de Água Azul do Norte, e para fins de organização do serviço interno da nova diretoria da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:07D22790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II- Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III- Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE MONICA DENISE CHRISTMANN

MEMBRO ROGERIO ADRIANO DA SILVA

MEMBRO WESLEY SOARES DA SILVA

SUPLENTE ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art. 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor **Wesley Soares da Silva**.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:97441005

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021

NOMEIA A EQUIPE I DE PREGOEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, ESTADO DO PARÁ, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores **ROGERIO ADRIANO DA SILVA, WESLEY SOARES DA SILVA, MONICA DENISE CHRISTMANN, ADINILZA LOPES ROCHA**, para compor a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

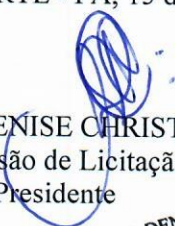


DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2021-000001, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA., pelo valor de R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil, seiscentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 15 de Janeiro de 2021


MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

026
✓

LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – EIRELI

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA, brasileira, solteira, farmacêutica, residente e domiciliada em Goiânia-GO., à Rua Dona Darcy, S/N – QD. 46 – APTO. 206 – Bloco D – Setor Negrão de Lima – CEP 74.650-050, natural de Codo-MA, nascida aos 02 dias do mês de maio do ano de 1.986, filha de Jonas Rodrigues Sousa e Brigida dos Santos Sousa, inscrita no CRF-GO sob o nº 7931, portadora da Cédula de Identidade nº 5.201.910, expedida pela SPTC/GO., em 07/06/2.005 e CPF/MF 008.972.943-94;

Empresária, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no artigo 980-A, §§, c/c art. 1.054, CC/2002 observando-se, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Firma Social – A presente girará sob o nome empresarial **“LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – EIRELI”**;

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa **“LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – EIRELI** adotará **“LIDYFARMA”** como fantasia;

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Sede – A empresa terá sua sede à Av.Vereador Jose Monteiro, nº 1938 – QD. 11 – LTS. 01/10 – Sala 01 Shopping Bremer – Setor Negrão de Lima – Goiânia-GO – CEP 74.650-300, podendo a qualquer tempo e a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais, reservando-se o direito de abri-las em qualquer parte do território nacional, quando convier subordinando-se à legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objetivo Social - O objetivo consiste em:

- **Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos;**

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital - O Capital será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), representado por uma quota de igual valor nominal, integralizado neste ato, em moeda corrente do País;

CLÁUSULA QUINTA – Do Início das Atividades e Prazo de Duração - A empresa iniciará suas atividades na data que o presente Instrumento de Ato Constitutivo for homologado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação;

CLÁUSULA SEXTA– Da Administração – A Administração da empresa será exercida pela titular, **LIDIANE DOS SANTOS SOUSA**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, que caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado;



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2017 12:21 SOB Nº 52600563998.
PROTOCOLO: 174560508 DE 15/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703588297. NIRE: 52600563998.
LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 15/09/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

027

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor da titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização da titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Desimpedimento da Administração - A Administradora, **LIDIANE DOS SANTOS SOUSA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

PARÁGRAFO ÚNICO- Do Pró-Labore - A título de pró-labore, a administradora, **LIDIANE DOS SANTOS SOUSA**, fará jus a uma retirada mensal, de acordo com as leis vigentes em cada época, podendo, todavia exercer a administração e renunciar a este direito de retirada;

CLÁUSULA OITAVA - Da Responsabilidade - A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa, que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima;

CLÁUSULA NONA - Declaração da Titular - Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa pessoa jurídica, dessa modalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA- Do Exercício Social- O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Foro - Fica eleito o foro de Goiânia-GO., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

E por se achar assim, a titular obriga-se a cumprir o presente Ato Constitutivo de Eireli da empresa, **LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI**.



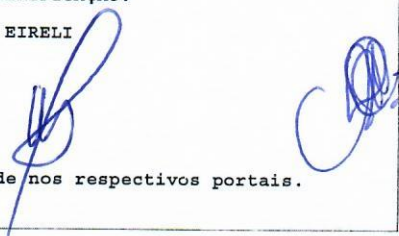
Goiânia-GO., 13 de Setembro de 2017.

Lidiane dos Santos Sousa
Lidiane dos Santos Sousa



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2017 12:21 SOB Nº 52600563998.
PROTOCOLO: 174560508 DE 15/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703588297. NIRE: 52600563998.
LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 15/09/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



028
✓

50 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41, LT-192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051707261205094614514 - Consulte em <http://extrajudicial.go.gov.br/selo>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **LIDIANE DOS SANTOS SOUSA**. Dou fé Em Teste da Verdade.

Goiânia-GO, 14/09/2017 - 14:20:21h.cs80623C *0025

mini u
Cláudio Silva Angelo de Menezes Escrevente

X



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2017 12:21 SOB Nº 52600563998.
PROTOCOLO: 174560508 DE 15/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703588297. NIRE: 52600563998.
LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 15/09/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

[Handwritten signature]

CNPJ: 28.651.151/0001-29

NIRE: 52 600563998

029

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA, brasileira, empresária, farmacêutica com registro profissional CRF/GO nº 7931, solteira, maior, natural de Codó - MA, nascida em 02/05/1986, filha de Jonas Rodrigues Sousa e Brígida dos Santos Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 5.201.910 – SPTC/GO e do CPF: 008.972.943-94, residente e domiciliada à Rua Dona Darcy, snº, qd: 46, apto: 206, Bloco: D – Setor Negrão de Lima, CEP: 74650-050, na cidade de Goiânia/GO.

Única titular componente de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada sob a denominação de **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI**, e sob o nome fantasia **LIDYFARMA**, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 1938, qd: 11, It: 01/10, sala: 01, Shopping Bremer – Setor Negrão de Lima, CEP: 74650-300 na cidade de Goiânia/GO, com o ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52 600563998 e sob o CNPJ: 28.651.151/0001-29, resolve alterar o referido ATO CONSTITUTIVO, nos termos da Lei nº 12.441/2001, art. 1º acrescido do art. 980-A do CC/2002 nos seguintes termos:

I – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA 1ª – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE - passa a ter a sua sede na Av: Quinta Avenida, nº 1520, qd: 25-A, It: 03 – Setor Nova Vila, CEP:74653-212, na cidade de Goiânia/GO.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA, brasileira, empresária, farmacêutica com registro profissional CRF/GO nº 7931, solteira, maior, natural de Codó - MA, nascida em 02/05/1986, filha de Jonas Rodrigues Sousa e Brígida dos Santos Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 5.201.910 – SPTC/GO e do CPF: 008.972.943-94, residente e domiciliada à Rua Dona Darcy, snº, qd: 46, apto: 206, Bloco: D – Setor Negrão de Lima, CEP: 74650-050, na cidade de Goiânia/GO.

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO - A empresa gira sob o nome empresarial **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI**, e sob o nome fantasia **LIDYFARMA**.

CLÁUSULA 2ª – DA SEDE E FILIAIS - A sociedade tem sede e domicílio na Av. Quinta Avenida, nº 1520, qd: 25-A, It: 03 – Setor Nova Vila, CEP: 74653-212 na cidade de Goiânia/GO, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO – é o comércio de:

CNAE: 47.71-7/01 – comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem a manipulação de fórmulas.

CLÁUSULA 4ª – DO CAPITAL - O capital é de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), integralizado em moeda corrente do país, pela titular:

TITULAR	TOTAL	%
Lidiane dos Santos Sousa	R\$ 93.700,00	100,00
TOTAL	R\$ 93.700,00	100,00%

(art. 980-A, CC/2002)

CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE DA TITULAR - A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Único - A titular declara não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 6ª – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da titular.

CLÁUSULA 7ª – DA DURAÇÃO DA EMPRESA - Iniciou suas atividades em 15 de setembro de 2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA - A administração da empresa é exercida por sua titular **LIDIANE DOS SANTOS SOUSA**, que fica incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, inclusive a compra e venda de imóveis, bem como financiamentos bancários, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pela titular, devidamente habilitada e inscrita no Conselho Regional de Farmácia – CRF/GO sob o nº 7931, e em sua ausência por profissional devidamente habilitado e especialmente contratado para este fim.

CLÁUSULA 9ª – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

031

CLÁUSULA 10ª – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE - A titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DO FALECIMENTO DA TITULAR - Falecendo ou interditado a titular da empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para a respectiva extinção da empresa.

Parágrafo Único: Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couberem, as regras previstas para as sociedades limitadas. (Lei nº 12.441/2011, art. 1º, acrescido do art.980-A do CC/2002).

CLÁUSULA 12ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS – Aplicar-se-á ao presente Ato Constitutivo, nas omissões e dúvidas, as normas emanadas o disposto no Código Civil sobre as sociedades limitadas (art. 1.052 e seguintes), fica eleito o foro de GOIÂNIA/GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo, para que qualquer ação fundada, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Assim, assina o presente instrumento de alteração do ATO CONSTITUTIVO em 01 (uma) única via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia/GO, 07 de janeiro de 2020.



032
✓

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00897294394	LIDIANE DOS SANTOS SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2020 15:42 SOB Nº 20200049569.
PROTOCOLO: 200049569 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000257320. NIRE: 52600563998.
LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/01/2020
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CNPJ: 28.651.151/0001-29

NIRE: 52 600563998

033

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA, brasileira, empresária, farmacêutica com registro profissional CRF/GO nº 7931, solteira, maior, natural de Codó - MA, nascida em 02/05/1986, filha de Jonas Rodrigues Sousa e Brígida dos Santos Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 5.201.910 – SPTC/GO e do CPF: 008.972.943-94, residente e domiciliada à Rua Dona Darcy, snº, qd: 46, apto: 206, Bloco: D – Setor Negrão de Lima, CEP: 74650-050, na cidade de Goiânia/GO.

Única titular componente de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada sob a denominação de **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI**, e sob o nome fantasia **LIDYFARMA**, com sede na Avenida Quinta Avenida, nº 1520, quadra: 25-A, lote: 03, Lot. Nova Vila, CEP: 74653-212 na cidade de Goiânia/GO, com o ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52 600563998 e sob o CNPJ: 28.651.151/0001-29, resolve alterar o referido ATO CONSTITUTIVO, nos termos da Lei nº 12.441/2011, art. 1º acrescido do art. 980-A do CC/2002 nos seguintes termos:

I - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

II – DO AUMENTO DO CAPITAL

CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO – passa a ser o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, o comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem a manipulação de fórmulas, bem como a prestação de serviços e o comércio atacadista e varejista, para as atividades especificadas sob a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que compreende:

4644-3/01 – comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

4771-7/01 – comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

4645-1/01 – comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4645-1/03 – comércio atacadista de produtos odontológicos

4649-4/01 – comércio atacadista de equipamentos elétricos

4649-4/02 – comércio atacadista de aparelhos eletrônicos

4649-4/04 – comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

- 4649-4/08 – comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4651-6/01 – comércio atacadista de eqtos de informática
- 4664-8/00 – comércio atacadista de máquinas, aparelhos odonto-médico-hospitalar, partes e peças
- 4646-0/02 – comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4639-7/01 – comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 5250-8/04 – organização logística do transporte de carga
- 5211-7/99 – depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 4646-0/01 – comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4755-5/03 – comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4642-7/02 – comércio atacadista de roupas para uso profissional e segurança do trabalho
- 4637-1/99 – comércio atacadista especializado em produtos alimentícios; tais como: chás, mel, sucos e conservas, condimentos e suplementos alimentícios
- 4647-8/01 – comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4753-9/00 – comércio varejista especializado de eletrodomésticos, de áudio e vídeo
- 4757-1/00 – comércio varejista especializado de peças e aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4511-1/01 – comércio a varejo de automóveis novos
- 4511-1/02 – comércio a varejo de automóveis usados
- 4511-1/03 – comércio por atacado de automóveis novos e usados
- 4511-1/04 – comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 4511-1/05 – comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
- 4511-1/06 – comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
- 4673-7/00 – comércio atacadista de material elétrico
- 4672-9/00 – comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4652-4/00 – comércio atacadista de componentes eletrônicos, de telefonia e comunicação
- 4742-3/00 – comércio varejista de material elétrico
- 4649-4/06 – comércio atacadista de lustres e abajures

034

- 4751-2/01 – comércio varejista especializado de eqtos e suprimentos de informática
- 4752-1/00 – comércio varejista especializado de eqtos de telefonia e comunicação
- 4744-0/99 – comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4754-7/03 – comércio varejista de artigos de iluminação
- 4754-7/01 – comércio varejista de móveis
- 4754-7/02 – comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4762-8/00 – comércio varejista de discos e fitas
- 4772-5/00 – comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal
- 4773-3/00 – comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4789-0/99 – comércio varejista; tais como: artigos religiosos, eróticos, funerários, festas, artigos para bebê, extintores, exceto para veículos
- 4761-0/01 – comércio varejista de livros
- 4763-6/02 – comércio varejista de artigos esportivos
- 4763-6/01 – comércio varejista de brinquedos
- 4665-6/00 – comércio atacadista de máquinas e eqtos para uso comercial, partes e peças
- 4644-3/02 – comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 4761-0/03 – comércio varejista de artigos de papelaria
- 4649.4/99 – comércio atacadista de eqtos e artigos de uso pessoal, doméstico e técnico profissional; sistemas para controle de incêndio, máquinas e eqtos para escritório, máquinas de costura para qualquer uso e eqtos de ginástica e condicionamento físico
- 4669-9/99 – comércio atacadista de máquinas e eqtos, partes e peças
- 4642-7/01 – comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4645-1/02 – comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4530-7/01 – comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos
- 4530-7/03 – comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos
- 4530-7/04 – comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos

035

- 4530-7/05 – comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar
- 4643-5/01 – comércio atacadista de calçados
- 4649-4/03 – comércio atacadista de bicicletas
- 4649-4/07 – comércio atacadista de filmes, fitas e discos
- 4649-4/09 – comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4651-6/02 – comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.61-3/00 – comércio atacadista de máquinas para uso agropecuário, partes e peças
- 4663-0/00 – comércio atacadista de máquinas para uso industrial, partes e peças
- 4669-9/01 – comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças
- 4679-6/99 – comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4686-9/02 – comércio atacadista de embalagens
- 4691-5/00 – comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 4693-1/00 – comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância insumos agropecuários
- 2123-8/00 – fabricação de preparações farmacêuticas
- 3250-7/05 – fabricação de materiais para medicina e odontologia
- 4712-1/00 – comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios
- 4713-0/02 – lojas de variedades, exceto loja de departamentos ou magazines
- 4729-6/99 – comércio varejista de produtos alimentícios especializado, naturais, dietéticos e similares
- 4744-0/01 – comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4759-8/99 – comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; de vidro, plástico, metal, madeira e similares, artigos de cutelaria, de sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção
- 4763-6/03 – comércio varejista de bicicletas, peças e acessórios
- 4781-4/00 – comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

036
J

4782-2/01 – comércio varejista de calçados

4789-0/05 – comércio varejista de produtos saneantes, domissanitários

4684-2/99 – comércio atacadista de produtos químicos, essências não-manipuladas para perfumes, aditivos para combustíveis e lubrificantes, produtos farmoquímicos, alvejantes e detergentes industriais

2621-3/00 – fabricação de eqtos de informática

4541-2/03 – comércio a varejo de motocicletas novas

4541-2/04 – comércio a varejo de motocicletas usadas

4751-2/02 – recarga de cartuchos para eqtos de informática

4756-3/00 – comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios

4789-0/07 – comércio varejista de eqtos para escritório

4789-0/08 – comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

CLAUSULA 2ª – DO AUMENTO DO CAPITAL – O capital é de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) integralizado em moeda corrente do País, passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo o aumento do capital de R\$ 206.300,00 (duzentos e seis mil e trezentos reais) integralizado neste ato em moeda corrente do País, pela titular.

TITULAR	TOTAL	%
Lidiane dos Santos Sousa	R\$ 300.000,00	100,00
TOTAL	R\$ 300.000,00	100,00%

CLAUSULA 3ª – Em virtude das disposições contidas no Código Civil Brasileiro, instituído e regulado pela Lei 10.406/02, a titular resolve revogar as disposições anteriores, elaborando um novo ATO CONSTITUITIVO, que passa a reger a empresa pelas condições cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUITIVO

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA, brasileira, empresária, farmacêutica com registro profissional CRF/GO nº 7931, solteira, maior, natural de Codó - MA, nascida em 02/05/1986, filha de Jonas Rodrigues Sousa e Brígida dos Santos Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 5.201.910 – SPTC/GO e do CPF: 008.972.943-94, residente e domiciliada à Rua Dona Darcy, snº, qd: 46, apto: 206, Bloco: D – Setor Negrão de Lima, CEP: 74650-050, na cidade de Goiânia/GO.

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO - A empresa gira sob o nome empresarial **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI**, e sob o nome fantasia **LIDYFARMA**.

CLÁUSULA 2ª – DA SEDE E FILIAIS - A sociedade tem sede e domicílio na Avenida Quinta Avenida, nº 1520, quadra: 25-A, lote: 03 – Lot. Nova Vila, CEP: 74653-212 na cidade de Goiânia/GO, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

038

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO – é o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, o comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem a manipulação de fórmulas, bem como a prestação de serviços e o comércio atacadista e varejista, para as atividades especificadas sob a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que compreende:

- 4644-3/01 – comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4771-7/01 – comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4645-1/01 – comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645-1/03 – comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4649-4/01 – comércio atacadista de equipamentos elétricos
- 4649-4/02 – comércio atacadista de aparelhos eletrônicos
- 4649-4/04 – comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/08 – comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4651-6/01 – comércio atacadista de eqtos de informática
- 4664-8/00 – comércio atacadista de máquinas, aparelhos odonto-médico-hospitalar, partes e peças
- 4646-0/02 – comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4639-7/01 – comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 5250-8/04 – organização logística do transporte de carga
- 5211-7/99 – depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 4646-0/01 – comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4755-5/03 – comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4642-7/02 – comércio atacadista de roupas para uso profissional e segurança do trabalho
- 4637-1/99 – comércio atacadista especializado em produtos alimentícios; tais como: chás, mel, sucos e conservas, condimentos e suplementos alimentícios
- 4647-8/01 – comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

- 4753-9/00 – comércio varejista especializado de eletrodomésticos, de áudio e vídeo
- 4757-1/00 – comércio varejista especializado de peças e aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4511-1/01 – comércio a varejo de automóveis novos
- 4511-1/02 – comércio a varejo de automóveis usados
- 4511-1/03 – comércio por atacado de automóveis novos e usados
- 4511-1/04 – comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 4511-1/05 – comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
- 4511-1/06 – comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
- 4673-7/00 – comércio atacadista de material elétrico
- 4672-9/00 – comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4652-4/00 – comércio atacadista de componentes eletrônicos, de telefonia e comunicação
- 4742-3/00 – comércio varejista de material elétrico
- 4649-4/06 – comércio atacadista de lustres e abajures
- 4751-2/01 – comércio varejista especializado de eqtos e suprimentos de informática
- 4752-1/00 – comércio varejista especializado de eqtos de telefonia e comunicação
- 4744-0/99 – comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4754-7/03 – comércio varejista de artigos de iluminação
- 4754-7/01 – comércio varejista de móveis
- 4754-7/02 – comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4762-8/00 – comércio varejista de discos e fitas
- 4772-5/00 – comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal
- 4773-3/00 – comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4789-0/99 – comércio varejista; tais como: artigos religiosos, eróticos, funerários, festas, artigos para bebê, extintores, exceto para veículos
- 4761-0/01 – comércio varejista de livros
- 4763-6/02 – comércio varejista de artigos esportivos

039

4763-6/01 – comércio varejista de brinquedos

4665-6/00 – comércio atacadista de máquinas e eqtos para uso comercial, partes e peças

040

4644-3/02 – comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

4761-0/03 – comércio varejista de artigos de papelaria

4649.4/99 – comércio atacadista de eqtos e artigos de uso pessoal, doméstico e técnico profissional; sistemas para controle de incêndio, máquinas e eqtos para escritório, máquinas de costura para qualquer uso e eqtos de ginástica e condicionamento físico

4669-9/99 – comércio atacadista de máquinas e eqtos, partes e peças

4642-7/01 – comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

4645-1/02 – comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

4530-7/01 – comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos

4530-7/03 – comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos

4530-7/04 – comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos

4530-7/05 – comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar

4643-5/01 – comércio atacadista de calçados

4649-4/03 – comércio atacadista de bicicletas

4649-4/07 – comércio atacadista de filmes, fitas e discos

4649-4/09 – comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4651-6/02 – comércio atacadista de suprimentos para informática

46.61-3/00 – comércio atacadista de máquinas para uso agropecuário, partes e peças

4663-0/00 – comércio atacadista de máquinas para uso industrial, partes e peças

4669-9/01 – comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças

4679-6/99 – comércio atacadista de materiais de construção em geral

4686-9/02 – comércio atacadista de embalagens

4691-5/00 – comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

- 4693-1/00 – comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância agropecuários
- 2123-8/00 – fabricação de preparações farmacêuticas
- 3250-7/05 – fabricação de materiais para medicina e odontologia
- 4712-1/00 – comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios
- 4713-0/02 – lojas de variedades, exceto loja de departamentos ou magazines
- 4729-6/99 – comércio varejista de produtos alimentícios especializado, naturais, dietéticos e similares
- 4744-0/01 – comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4759-8/99 – comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; de vidro, plástico, metal, madeira e similares, artigos de cutelaria, de sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção
- 4763-6/03 – comércio varejista de bicicletas, peças e acessórios
- 4781-4/00 – comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4782-2/01 – comércio varejista de calçados
- 4789-0/05 – comércio varejista de produtos saneantes, domissanitários
- 4684-2/99 – comércio atacadista de produtos químicos, essências não-manipuladas para perfumes, aditivos para combustíveis e lubrificantes, produtos farmoquímicos, alvejantes e detergentes industriais
- 2621-3/00 – fabricação de eqtos de informática
- 4541-2/03 – comércio a varejo de motocicletas novas
- 4541-2/04 – comércio a varejo de motocicletas usadas
- 4751-2/02 – recarga de cartuchos para eqtos de informática
- 4756-3/00 – comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios
- 4789-0/07 – comércio varejista de eqtos para escritório
- 4789-0/08 – comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

0413

CLÁUSULA 4ª – DO CAPITAL - O capital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), integralizado em moeda corrente do País, pela titular: Página 10 de 12

TITULAR	TOTAL	%
Lidiane dos Santos Sousa	R\$ 300.000,00	100,00
TOTAL	R\$ 300.000,00	100,00%

042

CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE DA TITULAR - A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Único - A titular declara não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 6ª – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da titular.

CLÁUSULA 7ª – DA DURAÇÃO DA EMPRESA - Iniciou suas atividades em 15 de setembro de 2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA - A administração da empresa é exercida por sua titular **LIDIANE DOS SANTOS SOUSA**, que fica incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, inclusive a compra e venda de imóveis, bem como financiamentos bancários, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pela titular, devidamente habilitada e inscrita no Conselho Regional de Farmácia – CRF/GO sob o nº 7931, e em sua ausência por profissional devidamente habilitado e especialmente contratado para este fim.

CLÁUSULA 9ª – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 10ª – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE - A titular pode fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Página 11 de 12

043
✓

CLÁUSULA 11ª – DO FALECIMENTO DA TITULAR - Falecendo ou interditado a titular da empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para a respectiva extinção da empresa.

Parágrafo Único: Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couberem, as regras previstas para as sociedades limitadas. (Lei nº 12.441/2011, art. 1º, acrescido do art.980-A do CC/2002).

CLÁUSULA 12ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS – Aplicar-se-á ao presente Ato Constitutivo, nas omissões e dúvidas, as normas emanadas o disposto no Código Civil sobre as sociedades limitadas (art. 1.052 e seguintes), fica eleito o foro de GOIÂNIA/GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo, para que qualquer ação fundada, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Assim, assina o presente instrumento de alteração do ATO CONSTITUTIVO em 01 (uma) única via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia/GO, 18 de agosto de 2020.

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA

CPF: 008.972.943-94



044

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00897294394	LIDIANE DOS SANTOS SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2020 12:56 SOB N° 20201080257.
PROTOCOLO: 201080257 DE 04/09/2020 11:20.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004124715. NIRE: 52600563998.
LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 04/09/2020

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



045

DADOS CADASTRAIS						
Razão Social				Nome Fantasia		
LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS- EIRELI				LIDYFARMA		
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal				Telefone	Fax	
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano				(62) 3639 - 3200		
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	NIRE	Data Fundação	Alteração	
28.651.151.0001-29	10.705.352-7	4487249	52600563998	13/09/2017	04/09/2020	
Endereço - Rua e Número		Bairro	Cidade	Estado	CEP	Capital Social
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº1520 QD25 LT03		NOVA VILA	GOIÂNIA	GO	74.653-212	R\$ 300.000,00
Dados Bancários						
Banco: Inter – Código do Banco: 077 Fone: 3003-4070			Agência: 0001		C/C: 6409927-0	
E-mail - Contato			E-mail - XML			
vendas@lidyfarma.com.br			vendas@lidyfarma.com.br			
Nome dos Sócios			CPF	% Part. Capital		
LIDIANE DOS SANTOS SOUSA			008.972.943-94	100%		
Nome das Referências Comerciais			Telefone	Contato		
CEPALAB			(31) 3486 – 1771	Financeiro		
LMG			(35) 3559 – 2500	Financeiro		
Goiás Medicamentos			(62) 3089 – 8900	Financeiro		
Científica Hospitalar			(62) 3088 – 9700	Financeiro		

Telefone: (62) 3639-3200/ 98466-0100

Endereço: Av. Quinta Avenida, Nº 1520, Qd.25, Lt.03, Setor: Nova Vila – CEP: 74.653-212-Goiânia - GO

E-mail: vendas@lidyfarma.com.br



046

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.651.151/0001-29
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
15/09/2017

NOME EMPRESARIAL

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LIDYFARMA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 21.23-8-00 - Fabricação de preparações farmacêuticas
- 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática
- 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia
- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
- 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada *)
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *)
- 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
- 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Dispensada *)
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Dispensada *)
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *)
- 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AV QUINTA AVENIDA

NÚMERO
1520

COMPLEMENTO

QUADRA25-A LOTE 03

CEP

74.653-212

BAIRRO/DISTRITO

LOT NOVA VILA

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

LIDY-FARMA@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(62) 8466-0100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/09/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

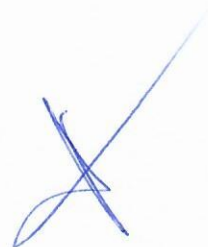
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2020 às 19:17:14 (data e hora de Brasília).

047





048
✓

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.651.151/0001-29
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
15/09/2017

NOME EMPRESARIAL

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *)
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Dispensada *)
- 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Dispensada *)
- 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Dispensada *)
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *)
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *)
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AV QUINTA AVENIDA

NÚMERO
1520

COMPLEMENTO

QUADRA25-A LOTE 03

CEP

74.653-212

BAIRRO/DISTRITO

LOT NOVA VILA

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

LIDY-FARMA@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(62) 8466-0100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/09/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2020 às 19:17:14 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

049

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.651.151/0001-29
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/09/2017

NOME EMPRESARIAL

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens (Dispensada *)
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Dispensada *)
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *)
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (Dispensada *)
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AV QUINTA AVENIDA

NÚMERO
1520

COMPLEMENTO

QUADRA25-A LOTE 03

CEP

74.653-212

BAIRRO/DISTRITO

LOT NOVA VILA

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

LIDY-FARMA@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(62) 8466-0100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

15/09/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2020 às 19:17:14 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



050
u

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.651.151/0001-29
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
15/09/2017

NOME EMPRESARIAL

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *)
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria (Dispensada *)
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *)
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *)
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *)
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *)
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada *)
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)
- 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Dispensada *)
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *)
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *)
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Dispensada *)
- 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Dispensada *)
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AV QUINTA AVENIDA

NÚMERO
1520

COMPLEMENTO

QUADRA25-A LOTE 03

CEP

74.653-212

BAIRRO/DISTRITO

LOT NOVA VILA

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

LIDY-FARMA@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(62) 8466-0100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

15/09/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2020 às 19:17:14 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5



051

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.651.151/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2017
NOME EMPRESARIAL LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV QUINTA AVENIDA	NÚMERO 1520	COMPLEMENTO QUADRA25-A LOTE 03
CEP 74.653-212	BAIRRO/DISTRITO LOT NOVA VILA	MUNICÍPIO GOIANIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDY-FARMA@HOTMAIL.COM		UF GO
TELEFONE (62) 8466-0100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2020** às **19:17:14** (data e hora de Brasília).

Página: 5/5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

052 ✓

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI
CNPJ: 28.651.151/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:04:51 do dia 22/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2021.

Código de controle da certidão: **CA6B.8ABD.6D5D.56A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

053

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 26462125

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIR

CNPJ
28.651.151/0001-29

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.595.835.666

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 JANEIRO DE 2021

HORA: 11:2:12:3



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

054
✓

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 26329131

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

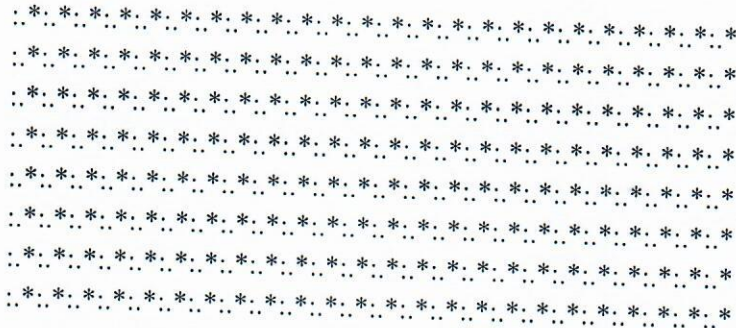
LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIR

CNPJ

28.651.151/0001-29

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO



FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressaltado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.493.763.763

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 DEZEMBRO DE 2020

HORA: 18:57:15:9

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.827.496-3

Prazo de Validade: até 12/02/2021

CNPJ: 28.651.151/0001-29

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 14 DE JANEIRO DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir

056
✓



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.651.151/0001-29
Razão Social: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
Endereço: AV QUINTA AVENIDA 1520 QD 25A LT 03 / SETOR NOVA VILA / GOIANIA / GO / 74653-212

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2021 a 03/02/2021

Certificação Número: 2021010505085556226700

Informação obtida em 11/01/2021 09:53:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.651.151/0001-29
Certidão nº: 34509074/2020
Expedição: 22/12/2020, às 19:16:00
Validade: 19/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.651.151/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



058
✓

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
º : 109191192859

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

CNPJ : 28651151000129

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a **informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109191192859

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 22 de dezembro de 2020, às 19:00:49
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 22 de dezembro de 2020

059

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GO**

Certidão n.º: GO/2020/90018445
Nome: **FABIANA BORGES RODRIGUES BARROS** CPF: **661.212.211-00**
CRC/UF n.º GO-014820/O Categoria: CONTADOR
Validade: **15.02.2021**
Finalidade: **BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**
Livro: **RAZAO**
Nº nº 01 / Exercício: 2019

Confirme a existência deste documento na página www.crcgo.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **661.212.211-00** Controle : **8253.9508.1136.1764**

TERMO DE ABERTURA

Balanco Patrimonial

Número: 1 Página: 1

060 ✓

Contém este conjunto de folhas contínuas, folhas numeradas do nº 01 ao 08 emitidas através do processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita

Nome da Empresa: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI

Endereço: AV QUINTA AVENIDA, 1520

Complemento: QUADRA25-A LOTE 03

Bairro: LOT NOVA VILA

Município: GOIANIA

Estado: GO

Cep: 74.653-212

Inscrição no CNPJ: 28.651.151/0001-29

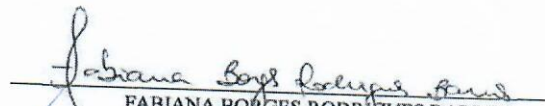
Inscrição Estadual.....: 10.705.352-7

Registro na junta.....: 52600563998

Inscrição Municipal.....: 4487249

GOIANIA, 01/01/2019


LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
TITULAR - ADMINISTRADOR
CPF:008.972.943-94


FABIANA BORGES RODRIGUES BARROS
CONTADORA
CPF: 661.212.211-00 CRC: 01482006







061
5

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO (7)			
ATIVO CIRCULANTE (14)			
Caixa e Equivalentes de Caixa (21)			
Caixa (28)			
Caixa (728)			
=Caixa	1.1.1.01.01	92,89D	88,83D
		*****92,89D	*****88,83D
Bancos Conta Movimento (42)			
Banco Santander S/A (735)			
=Bancos Conta Movimento	1.1.1.02.01	599,29D	599,29D
		*****599,29D	*****599,29D
=Caixa e Equivalentes de Caixa			
Contas a Receber (49)			
Cientes (56)			
Cientes (742)			
=Cientes	1.1.2.01.01	94.325,75D	59.605,84D
		****94.325,75D	****59.605,84D
=Contas a Receber			
Estoque (70)			
Mercadorias (77)			
Estoque de Medicamentos e Perfumarias (504)			
=Mercadorias	1.1.3.01.01	0,00D	53.402,06D
		*****0,00D	****53.402,06D
=Estoque			
=Total - ATIVO CIRCULANTE		*****0,00D	****53.402,06D
=Total - ATIVO		****95.017,93D	****113.696,02D
		****95.017,93D	****113.696,02D

***** (XXXX) *****

Lidiane dos Santos Sousa
 LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
 TITULAR - ADMINISTRADOR
 CPF: 008.972.943-94

Fabiana Borges Rodrigues Barros
 FABIANA BORGES RODRIGUES BARROS
 CONTADORA
 CPF: 661.212.211-00 CRC: 01482006

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Balço Patrimonial encerrado em 31/12/2019

Número: 1 Página: 3

Descrição		=Lucros/Prejuízos Acumulados	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (245)		=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
PASSIVO CIRCULANTE (252)		=Total - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Classificação
Fornecedores Nacionais (259)		Exercício Anterior	Exercício Atual
Fornecedor (266)			
Fornecedor (749)			
=Fornecedor			
=Fornecedores Nacionais			
Obrigações Fiscais (294)	2.1.1.01.01	1.330,11C	2.952,08C
Simple Nacional (301)		*****1.330,11C	*****2.952,08C
DAS (756)		*****1.330,11C	*****2.952,08C
=Simple Nacional			
=Obrigações Fiscais			
=Total - PASSIVO CIRCULANTE	2.1.3.01.01	342,25C	701,25C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (441)		*****342,25C	*****701,25C
Capital Social (448)		*****342,25C	*****701,25C
Capital Subscrito (455)		*****1.672,36C	*****3.653,33C
Lidiane dos Santos Souza (763)			
=Capital Subscrito			
	2.3.1.01.01	93.700,00C	93.700,00C
		*****93.700,00C	*****93.700,00C
		*****93.700,00C	*****93.700,00C
=Capital Social	2.3.3.01.01	0,00C	16.697,12C
Lucros/Prejuízos Acumulados (490)	2.3.3.01.02	354,43D	354,43D
Lucros Acumulados (497)		*****354,43D	*****16.342,69C
Lucros Acumulados (931)		*****354,43D	*****16.342,69C
(-) Prejuízo do Período (938)		*****93.345,57C	*****110.042,69C
=Lucros Acumulados		*****95.017,93C	*****113.696,02C

062 ✓

***** (XXXXX) *****

Lidiane dos Santos Souza
 LIDIANE DOS SANTOS SOUZA
 TITULAR - ADMINISTRADOR
 CPF:008.972.943-94

Fabiana Borges Rodrigues Barros
 FABIANA BORGES RODRIGUES BARROS
 CONTADORA
 CPF: 661.212.211-00 CRC: 01482006

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

063
4

LIDYFARMA COMERCIO PROD FARMACEUTICOS EIRELI(00267)
 Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2019 até 31/12/2019

Número: 1 Página: 4

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS,CUSTOS E DESPESAS			
RECEITAS			
Receitas de Venda			
Vendas de Mercadorias	3.1.1.02	539	83.803,12C
=Receitas de Venda			*****83.803,12C
=Total - RECEITAS			*****83.803,12C
=Total - RECEITAS,CUSTOS E DESPESAS			*****83.803,12C

***** (XXXXXX) *****

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Goiânia, 31 de dezembro de 2019.

Lidiane dos Santos Sousa
 LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
 TITULAR -ADMINISTRADOR
 CPF: 008.972.943-94

Fabiana Borges Rodrigues Barros
 FABIANA BORGES RODRIGUES BARROS
 CONTADORA
 CPF:661.212.211-00 CRC: 01482006

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

064

LIDYFARMA COMERCIO PROD FARMACEUTICOS EIRELI(00267)

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2019 até 31/12/2019

Número: 1 Página: 5

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
CUSTOS E DESPESAS			
DESPESAS			
Custos dos Produtos, Mercadorias, Serviços Vendidos			
Outros Custos	4.1.1.03	637	32.000,00D
=Custos dos Produtos, Mercadorias, Serviços Vendidos			*****32.000,00D
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas	4.1.2.01	651	35.106,00D
=Despesas Operacionais			*****35.106,00D
=Total - DESPESAS			*****67.106,00D
=Total - CUSTOS E DESPESAS			*****67.106,00D
RESULTADO DO EXERCÍCIO			

RECEITAS-----> 83.803,12C
 DESPESAS + CUSTO-----> 67.106,00D
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****16.697,12

***** (XXXXX) *****

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Goiânia, 31 de dezembro de 2019.

Lidiane dos Santos Sousa
 LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
 ADMINISTRADOR- TITULAR
 CPF: 008.972.943-94

Fabiana Borges Rodrigues Barros
 FABIANA BORGES RODRIGUES BARROS
 CONTADORA
 CPF:661.212.211-00 CRC: 01482006

X

[Handwritten signature]

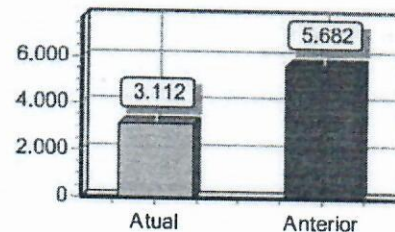
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Solvência Geral

Ativo	113.696,02	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	3.653,33	= 31,12

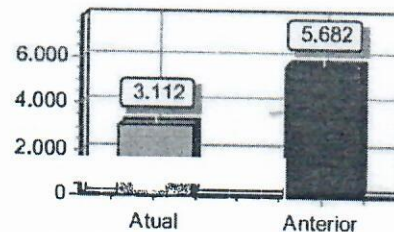
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 3112 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	113.696,02	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	3.653,33	= 31,12

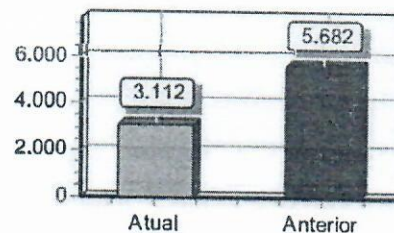
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$31,12 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	113.696,02	
<hr/>		
Passivo Circulante	3.653,33	= 31,12

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$31,12 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Goiânia, 31 de dezembro de 2019.

Lidiane dos Santos Sousa
LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
Administrador
CPF: 008.972.943-94

Fabiana Borges R. Barros
FABIANA BORGES R. BARROS
Contadora
CRC: 014820/0-6
CRC/GO 014820/0-6

28.651.151/0001-23
LIDYFARM COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS - EIRELI - ME
Av. Quinta Avenida nº 1520
Qd. 25-A Lt. 03 - Lot. Nova Vila
CEP: 74.653-212
GOIÂNIA - GO

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

063

066

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

À

GOIANIA, 31/12/2019

FABIANA BORGES RODRIGUES BARROS

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI, CNPJ 28.651.151/0001-29, que as informações relativas ao período base 31/12/2019, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2019;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,


LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
CPF: 008.972.943-94

28.651.151/0001-29
LIDYFARM COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMA EUTICOS - EIRELI - ME
Av. Quinta Avenida nº 1520
Qd. 25-A Lt. 03 - Lot. Nova Vila
CEP: 74.653-212
GOIÂNIA - GO



Balanco Patrimonial

Número: 1 Página: 8

067
✓

Contém este conjunto de folhas contínuas, folhas numeradas do nº 01 ao 08 emitidas através do processamento eletrônico de dados, que serviu de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita

Nome da Empresa: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI

Endereço: AV QUINTA AVENIDA, 1520

Complemento: QUADRA25-A LOTE 03

Bairro: LOT NOVA VILA

Município: GOIANIA

Estado: GO

Cep: 74.653-212


Inscrição no CNPJ: 28.651.151/0001-29

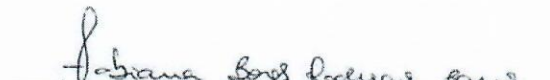
Inscrição Estadual.....: 10.705.352-7

Registro na junta.....: 52600563998

Inscrição Municipal.....: 4487249

GOIANIA, 31/12/2019


LIDIANE DOS SANTOS GAMA
TITULAR - ADMINISTRADOR
CPF:008.972.943-94


FABIANA BORGES RODRIGUES BARROS
CONTADORA
CPF: 661.212.211-00 CRC: 01482006

X







068
✓

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABIANA BORGES RODRIGUES BARROS, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 14820, inscrito no CPF nº 66121221100, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
66121221100	14820	FABIANA BORGES RODRIGUES BARROS

X



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2020 16:55 SOB Nº 20201731622.
PROTOCOLO: 201731622 DE 18/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005640490. CNPJ DA SEDE: 28651151000129.
NIRE: 52600563998. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/11/2020.
LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempresendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Lidyfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli, CNPJ 28.651.151/0001-29, estabelecida à Av. Quinta Avenida, N° 1.520, Qd. 25, Lt. 03, setor Nova Vila, CEP: 74.653-212 - Goiânia - GO, é nossa fornecedora de **TESTE RÁPIDO DO COVID-19 IGG/IGM E KIT ESPECÍFICO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, TESTE RÁPIDO DO TIPO AG PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE**, tendo cumprido de forma satisfatória os prazos, preços e demais condições comerciais contatadas, não tendo até o momento nada que a desabone.

Goiânia - GO, 08 de dezembro de 2020

Validade 12 meses.

Atenciosamente,

Karla Martins dos Santos
Karla Martins dos Santos
CPF: 040.571.071-26

11.342.484/0001-73
PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA
Av. Anhanguera Qd. A - Lt. 10 nº 2495
St. Leite Universitário - CEP: 74.510-010
GOIÂNIA - GO



070
✓

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 02984/2020

Baixo Risco(Sem Vistoria Prévia)

Tendo em vista o cumprimento das exigências do Código de Posturas do Município de Goiânia, é concedido o presente Alvará de Localização e Funcionamento ao estabelecimento de acordo com as características essenciais a seguir:

Razão Social	LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI - ME		
Nome Fantasia	LIDYFARMA		
CPF/CNPJ	28651151000129	Inscrição Municipal	4487249
Endereço	AV QUINTA AVENIDA N. 1520 QD- 25ALT- 03 LOT NOVA VILA		
Atividade(s)	Comercial,		
CNAE(s)	477170100 - Comercio varejista de produtos farmaceuticos, sem manipulacao de formulas (Escritório)		

Horario de Funcionamento Licenciado : Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00

Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Area Total Ocupada para Atividade (em m²) 59 m2

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar Nº 171 de 29/05/2007 e Lei Nº 8617 de 09/01/2008)

Area de Carga e Descarga Exigida: 0 m2

Quantidade de vagas de estacionamento exigida: 0 vagas

Documentos Exigidos para Validade deste Alvará conforme documentos da Informação de Uso do Solo:

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 1761320;

É Obrigatório

- Atender às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado por portadores deficientes (art. 113, par 5, da Lei Complementar 014 de 29/12/1992).
- Que os documentos elencados acima estejam dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na perda de validade deste Alvará.

Observações

Este Alvará foi emitido sem vistoria prévia e baseado em declarações do contribuinte. Se constatadas irregularidades, ou informações declaradas divergentes em vistoria fiscal posterior, ou validade expirada, este Alvará será considerado nulo de ofício, assim como, estará sujeito à lavratura do auto de infração e às sanções de multa, interdição e/ou outras penalidades previstas na lei complementar nº 014 de 29/12/1992 e demais normas municipais, sem prejuízo de eventuais penalidades civis e penais (art. 299 do Código Penal).

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento (Art. 113, Par 1º da Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992).

Emissão: 10/07/2020 09:05:20

Código de Verificação: WLk6xp9G



072
w

ALVARÁ SANITÁRIO Nº 254193

VALIDADE ATÉ : 31/12/2020

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e, tendo em vista a regularização funcional da empresa:

Razão Social LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI - ME
Denominação LIDYFARMA
CPF/CNPJ 28651151000129 **Inscrição Municipal** 4487249
Endereço AV QUINTA AVENIDA N. 1520 QD- 25A LT- 03 LOT NOVA VILA
Atividade(s) 47717012 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS - DROGARIA,
47717013 - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL - DROGARIA

Sob a responsabilidade técnica de:

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA - Responsável

Tendo como representante legal :

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA

Concede alvará de autorização sanitária para o exercício de 2020.

Goiânia, 17 de maio de 2020.

Observações

Este documento deverá ser fixado em local visível e público.

Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.

Código de Verificação: VbJNwAGb

Raphael Cavalcante Calixto

Gerente - GECALS/DMSAM

Dagoberto Luiz S. Costa

Diretor - DMSAM

072
✓

ATENÇÃO -- ALVARÁ SANITÁRIO A opção Novo Alvará deve ser utilizada apenas para primeiro alvará ou alterações de atividade ou endereço.

Para **RENOVAÇÃO** ou alteração de RT, utilizar os acessos específicos localizados no item Alvará Sanitário.

Alvará de Localização e Funcionamento

Alvará Sanitário

Alvará de Localização e Funcionamento Vigentes

Alvará Sanitário Vigentes

Data Geração	Data Validade	Tipo	Ano	Impressão
10/07/2020 09:05:20		Alvará sem vistoria prévia - Normal	2020	

Data Geração	Data Validade	Alterar	Renovar	Impressão
17/05/2020 09:45:12	31/12/2020			
28/01/2019 00:00:00	30/12/2019			

1 registro

2 registros

Pedidos de Alvará de Localização e Funcionamento em Andamento

Pedidos de Alvará Sanitário em Andamento

Status	Nº Solicitação	Data Pedido	Provisório
Em Análise	237467	17/12/2020 15:48:29	<input checked="" type="checkbox"/>

Status	Nº Solicitação	Data Pedido	Pedir Vista?
Em Análise	237468	17/12/2020 15:48:29	

1 registro

1 registro

Validade dos Alvarás Sanitários

073

A PORTARIA SES Nº 1.158, DE 25-06-2020 já havia trago a previsão de que alvarás sanitários de competência estadual bem como o pagamento da taxa de Licença Sanitária referente ao exercício de 2020, para as atividades que já se encontravam em funcionamento, poderiam ser renovados até 31 de agosto de 2020, prorrogando a obrigatoriedade de renovação do alvará sanitário, conforme disposto na Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 8.252, de 22 de setembro de 2014, que, em seu artigo 3º, determina que o alvará sanitário de competência estadual deverá ser renovado até o dia 31 de março de cada ano.

Entretanto, o órgão prorrogou novamente este prazo, com a publicação da PORTARIA SES Nº 1.582, DE 01-09-2020, permitindo que os alvarás sanitários de competência estadual sejam renovados e o pagamento da taxa de Licença Sanitária referente ao exercício de 2020, para as atividades que já se encontram em

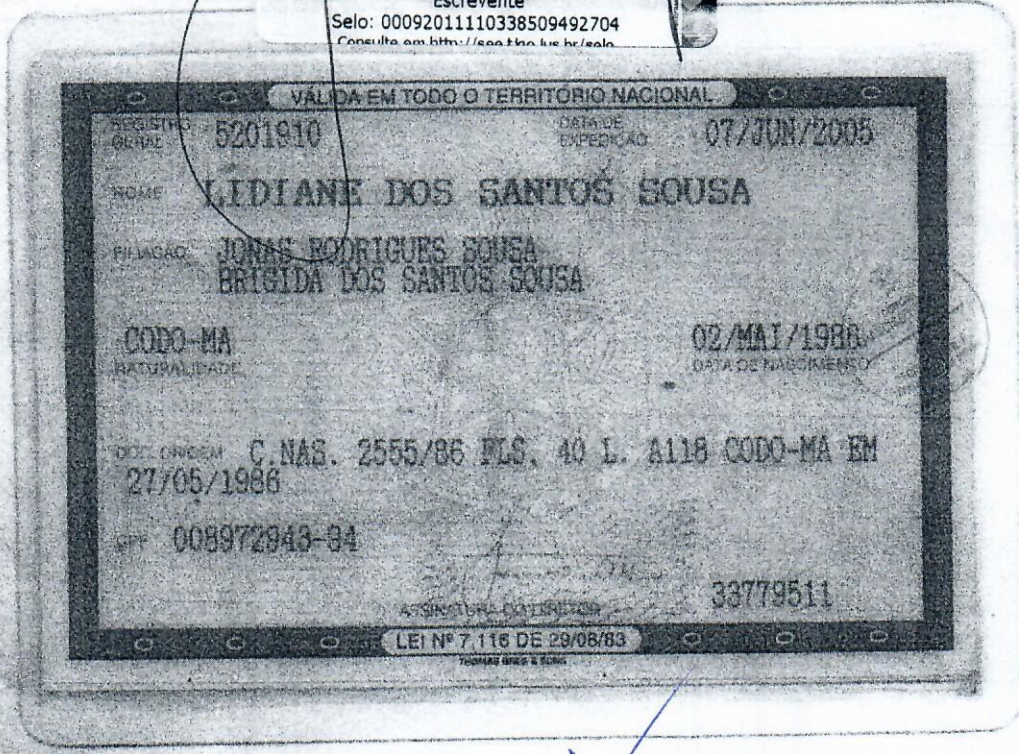
X

074
✓



FRANCISCO TAVEIRA
Avenida Tocantins 283 - Centro
CEP 74015-010 - Goiânia - GO
Telefone: 62 3212 1000

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE
com o original apresentado. Dou Fé.
0177**G4X33929-46.1356-93
Goiânia, 20 de novembro de 2020
João Paulo Marinho Soares
Escrevente
Selo: 00092011110338509492704
Consulta em <https://sco.tba.br/selo>



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO ORIGINAL: 5201910 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/JUN/2005

NOME: LIDIANE DOS SANTOS SOUSA

FILIAÇÃO: JONAS RODRIGUES SOUSA
BRIGIDA DOS SANTOS SOUSA

CODO-MA: 02/MAI/1986
NATURALIDADE: DATA DE NASCIMENTO

DECL. ORDEM: C. NAS. 2555/86 FLS. 40 L. A118 CODO-MA EM
27/05/1986

CPT: 008972943-34

ASSINATURA COLETA: 33779511

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

075
J



FRANCISCO TAVEIRA
Avenida Tocantins 283 - Centro
CEP: 74050-000 - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3212-1000

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE
com o original apresentado. Dou Fé.
0177-64x33909-461386-93
Goiânia, 20 de novembro de 2020
João Paulo Marinho Soares
Escrevente
Selo: 00092011110338509492704
Consulta em <http://cep.tba.br/cep/>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
DEPART. 5201910 DATA DE
EXPECIÇÃO 07/JUN/2005

NOME **LIDIANE DOS SANTOS SOUSA**

FILIAÇÃO **JOHNS RODRIGUES SOUSA
BRIGIDA DOS SANTOS SOUSA**

CODO-MA 02/MAI/1986
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORDEM C. NAS. 2555/86 FLS. 40 L. A118 CODO-MA EM
27/05/1988

CPF 008972943-84

ASSINATURA DO TITULAR 33779511

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

X

J.P.

C

076

R\$ 69,47
VENCIMENTO
15/09/2020

EMISSÃO: 01/09/2020
POSTAGEM: 04/09/2020
FATURA: 4321704052

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
DONA DARCY, 00, QD 46 LT124
SETOR NEGRAO DE LIMA
74650-050 - GOIANIA - GO

CLIENTE: 1.63346216

CPF/CNPJ: 00897294394

ACESSO: 62 98466-0100

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009116754305017

IMPORTANTE PARA LIDIANE

RESUMO DA SUA CONTA DE 25/JUL A 24/AGO

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> TIM Controle B Plus 2 0	R\$ 48,71
<input checked="" type="checkbox"/> MENSALIDADES ADICIONAIS	R\$ 20,00
<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS	R\$ 0,76

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece

TIM Controle B Plus 2 0: 62984660100 (083/PÓS/SMP)	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
Ebook by Skeelo	-	-	1	-	-	64,99
TIM Banca Jornais II	-	-	1	-	-	Incluído
Desc Relac 25.06% TIM Controle B	-	-	1	-	-	Incluído
Desc Relac 25.06% Ebook By Skeelo	-	-	3/7	-	-	-10,64
Desc Relac 25.06% TIM Banca Jornais II	-	-	3/7	-	-	-4,01
	-	-	3/7	-	-	-1,63
Total de Mensalidades						48,71

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,34	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)	
ICMS	29%	R\$ 51,85	R\$ 15,04	FUNTEL:	R\$ 0,18	Incluídos no(s) Plano(s)	
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Franquia(s)	R\$ 42,49
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	4,65%					SVA	R\$ 22,50
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					Desconto(s) Franquia(s)	R\$ -10,64
						Desconto(s) SVA	R\$ -5,64

Em atendimento à Lei 12.741/2012

As contribuições ao FUST [1%] e FUNTEL [0,5%] não são repassadas às tarifas



FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO: SANTANDER Na data do vencimento, este valor será debitado automaticamente da conta corrente no banco indicado. Caso não ocorra o débito, utilize esta fatura para pagamento.

NOME DO CLIENTE
LIDIANE DOS SANTOS SOUSA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000009116754305017	SET/2020	01/09/2020	15/09/2020	R\$ 69,47

8467000000 - 9

69470109011 - 0

00432170405 - 0

20116754305 - 1

VIA BANCO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



077

MENSALIDADES ADICIONAIS

Todas as suas mensalidades dos serviços e pacotes adicionais

FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
Pacote Apps Redes Sociais: 62984660100	-	1	-	-	20,00
Total de Mensalidades Adicionais					20,00

OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS

Todos os créditos ou débitos lançados em sua fatura

FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
MULTAS: (VENC 15/07/20, PAGO EM 28/07/20)	-	1	-	-	0,63
JUROS: (VENC 15/07/20, PAGO EM 28/07/20)	-	1	-	-	0,13
Total de Outros Créditos e Débitos					0,76

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – PLANO(S) E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

FRANQUIA(S)	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
TIM Controle B Plus 2 0: 62984660100 (083/PÓS/SMP)	1	-	-	42,49
Serviços de valor adicionado(SVA)				
Ebook by Skeelo	1	-	-	22,50
TIM Banca Jornais II	1	-	-	16,00
Desconto(s) Franquia(s)				
Desc Relac 25.06% TIM Controle B	3/7	-	-	-10,64
Desconto(s) Serviços de valor adicionado(SVA)				
Desc Relac 25.06% Ebook By Skeelo	3/7	-	-	-5,64
Desc Relac 25.06% TIM Banca Jornais II	3/7	-	-	-4,01

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO: 005.500.912-BB

ENDEREÇO FISCAL

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
CPF/CNPJ: 00897294394
DONA DARCY, 00, QD 46 LT124
SETOR NEGRAO DE LIMA
74650-050 - GOIANIA - GO

TIM S.A.
Av Oeste, 319 Goiânia GO
CNPJ: 02.421.421/0027-50 - I.E.: 10.322331-2

EMISSÃO: 01/09/2020
REFERÊNCIA: SET/2020
PERÍODO: 25/07/2020 A 24/08/2020
CFOP: 5.307

ITEM	QUANTIDADE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1 Pacote Apps Redes Sociais	1	29%	3,65%	20,00
2 TIM Controle B Plus 2 0	1	29%	3,65%	31,85
TOTAL TIM S.A.:				51,85

ICMS	Alíquota 29%	Base de Cálculo R\$51,85	15,04
PIS/COFINS Serviço de Telecom	Alíquota 3,65%		

Reservado ao Fisco: 6830.1AE6.A793.3ED6.B199.C455.8AB5.E2BA

Deficientes Auditivos e da Fala ligue, 0800 741 2580 via telefone fixo com TDD
Atendimento ao cliente TIM: *144 ou 1056

Na hora de completar suas ligações de longa distância você precisa digitar o código de uma operadora que preste este serviço na sua região. Conheça todos e faça sua escolha:

- Todo o Brasil • *15 - Telefônica - Todo o Brasil • *21 - Claro - Todo o Brasil • *31 - Telemar - Todo o Brasil • *14 - Oi - SP, PR, SC, RS, MS, BA, SP, MG, GO, RJ • *75 - Vipway - Código nacional 43 • *12 - CTBC - Todo o Brasil • *91 - IP CORP - Todo o Brasil • *85 - Telecom 65 - Código nacional 65 • *49 - Cambridge - SP (setor 31) • *26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS • *24 - Sercomtel - PR

Bancos Conveniados: BASA - Banco da Amazônia • Banco do Nordeste • BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo • Santander • BANPARA - Banco do Estado do Pará • BANESE - Banco do Estado de Sergipe • BRB - Banco de Brasília • Banco INTER • UNIPRIME • CECRED • Bradesco • Itaú • Banco Mercantil • Banco Safra • Tribranco • BANSICRED • Bancoob • PagFácil • Banco do

078
W

Ministério da Saúde


 Agência Nacional
de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Autorização de Farmácia/Drograria

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação

Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

DADOS DA AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME	Nome Fantasia:	DROGARIA LIDYFARMA
CNPJ :	28.651.151/0001-29	Processo:	25351.696985/2017-62

Endereço:	AV QUINTA AVENIDA, 1520 QUADRA25-A LOTE 03		
Bairro:	LOT NOVA VILA	Município:	GOIÂNIA
CEP:	74653212	UF:	GO
Fone:	Telefone Comercial: 62 - 36395200		

Resp. Legal:	LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
Resp. Técnico:	LIDIANE DOS SANTOS SOUSA

Nº Autorização :	7558729	Autorizado em :	26/02/2018	(*) Situação Cadastral :	REGULAR
-------------------------	----------------	------------------------	------------	---------------------------------	----------------

Atividades

Comércio

Alimentos permitidos
Correlatos
Cosméticos
Perfumes
Produtos de Higiene

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

A1 - Substância entorpecentes
A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
A3 - Substâncias psicotrópicas
B1 - Substâncias psicotrópicas
B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas
C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
C2 - Substâncias retinóicas
C4 - Substâncias anti-retrovirais
C5 - Substâncias anabolizantes
D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

(*)

REGULAR: No que se refere à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) supramencionada - encontra-se em situação regular.

(**)

A informação de regular não impede a ANVISA de apurar e efetuar cobranças administrativas de taxas não recolhidas, recolhidas à menor ou após o prazo regulamentar.

(***)

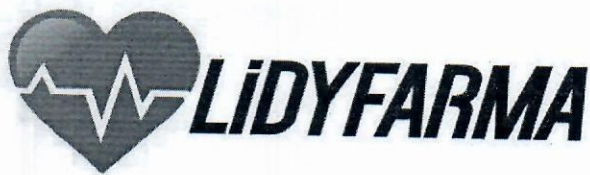
O exercício das atividades sujeitas ao controle e fiscalização da ANVISA sem a devida concessão/renovação de autorização de funcionamento sujeita a empresa às penalidades previstas na Lei Nº 6.437, 20/08/1977.

VOLTAR

NOVA CONSULTA

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

Copyright © ANVISA. Todos os direitos reservados.



079
✓

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.651.151/0001-29, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lidiâne dos Santos Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 5.201.910 SSTC GO e do CPF nº 008.972.943-94, **DECLARA** a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

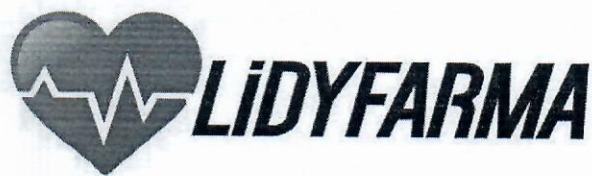
Goiânia – GO, 13 de janeiro de 2021.

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS -
Ei:28651151000129

Assinado de forma digital por
LIDYFARMA COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
- Ei:28651151000129
Dados: 2021.01.13 10:37:33
-03'00'

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI
CNPJ Nº 28.651.151/0001-29
LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
DIRETORA GERAL
RG: 5.201.910 SSTC GO
CPF: 008.972.943-94

Telefone: (62) 3639-3200
Endereço: Av. Quinta Avenida, Nº 1520, Qd.25, Lt.03, Setor: Nova Vila – CEP: 74.653-212-
Goiânia - GO
E-mail: vendas@lidyfarma.com.br



080

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 28.651.151/0001-29, sedia na Av. Quinta Avenida, Nº 1520, Qd.25, Lt.03, Setor: Nova Vila – CEP: 74.653-212 - Goiânia - GO, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Lidiane dos Santos Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 5.201.910 SSTC GO, e do CPF nº 008.972.943-94, **DECLARA**, nos termos da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de quatorze anos e não emprega menor de dezesseis anos, que não na condição de menor aprendiz, conforme disposto no inciso XXXIII, art, 7º , da Constituição Federal do Brasil.

Goiânia – GO, 13 de janeiro de 2021.

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS -
Ei:28651151000129

Assinado de forma digital por
LIDYFARMA COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
- Ei:28651151000129
Dados: 2021.01.13 10:26:46
-03'00'

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI
CNPJ Nº 28.651.151/0001-29
LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
DIRETORA GERAL
RG: 5.201.910 SSTC GO
CPF: 008.972.943-94

Telefone: (62) 3639-3200
Endereço: Av. Quinta Avenida, Nº 1520, Qd.25, Lt.03, Setor: Nova Vila – CEP: 74.653-212-
Goiânia - GO
E-mail: vendas@lidyfarma.com.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 28651151000129

LIMPAR

Data da consulta: 13/01/2021 12:03:10

Data da última atualização: 12/01/2021 18:00:18

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

X

081
4



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

082 ✓

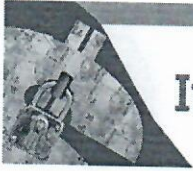
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/01/2021 às 11:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.651.151/0001-29.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FFE.FFA3.D703.6107 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

083
J

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/01/2021 às 11:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 008.972.943-94.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.


Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>


Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FFF.00A5.191F.A365 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php




AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

084
✓

- PROTOCOLO: 174560508, 174560494
- DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2017
- NÚMERO DE REGISTRO: 52600563998
- ARQUIVAMENTO: 52600563998
- EMPRESA: LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

 Solicitação de Enquadramento (https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/U29saWNpdGFjYW9fZGVfRW5xdWFKcmFtZW50b18xNTA1NDg2Nz11XzE3NDU2MDUwOC5wZGY=/download/2/pessoa/10459/co_protocolo/C)

 Contrato (https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fMTUwNTQ4NjcyOF8xNzQ1NjA1MDgucGRm/download/2/pessoa/10459/co_protocolo/GOP1700904410)



 Atendimento virtual

CNPJ: 28.651.151/0001-29

NIRE: 52 600563998

085

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA, brasileira, empresária, farmacêutica com registro profissional CRF/GO nº 7931, solteira, maior, natural de Codó - MA, nascida em 02/05/1986, filha de Jonas Rodrigues Sousa e Brígida dos Santos Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 5.201.910 – SPTC/GO e do CPF: 008.972.943-94, residente e domiciliada à Rua Dona Darcy, snº, qd: 46, apto: 206, Bloco: D – Setor Negrão de Lima, CEP: 74650-050, na cidade de Goiânia/GO.

Única titular componente de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada sob a denominação de **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI**, e sob o nome fantasia **LIDYFARMA**, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 1938, qd: 11, It: 01/10, sala: 01, Shopping Bremer – Setor Negrão de Lima, CEP: 74650-300 na cidade de Goiânia/GO, com o ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52 600563998 e sob o CNPJ: 28.651.151/0001-29, resolve alterar o referido ATO CONSTITUTIVO, nos termos da Lei nº 12.441/2001, art. 1º acrescido do art. 980-A do CC/2002 nos seguintes termos:

I – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA 1ª – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE - passa a ter a sua sede na Av: Quinta Avenida, nº 1520, qd: 25-A, It: 03 – Setor Nova Vila, CEP:74653-212, na cidade de Goiânia/GO.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA, brasileira, empresária, farmacêutica com registro profissional CRF/GO nº 7931, solteira, maior, natural de Codó - MA, nascida em 02/05/1986, filha de Jonas Rodrigues Sousa e Brígida dos Santos Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 5.201.910 – SPTC/GO e do CPF: 008.972.943-94, residente e domiciliada à Rua Dona Darcy, snº, qd: 46, apto: 206, Bloco: D – Setor Negrão de Lima, CEP: 74650-050, na cidade de Goiânia/GO.

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO - A empresa gira sob o nome empresarial **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI**, e sob o nome fantasia **LIDYFARMA**.

CLÁUSULA 2ª – DA SEDE E FILIAIS - A sociedade tem sede e domicílio na Av. Quinta Avenida, nº 1520, qd: 25-A, It: 03 – Setor Nova Vila, CEP: 74653-212 na cidade de Goiânia/GO, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO – é o comércio de:

CNAE: 47.71-7/01 – comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem a manipulação de fórmulas.

CLÁUSULA 4ª – DO CAPITAL - O capital é de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), integralizado em moeda corrente do país, pela titular:

TITULAR	TOTAL	%
Lidiane dos Santos Sousa	R\$ 93.700,00	100,00
TOTAL	R\$ 93.700,00	100,00%

(art. 980-A, CC/2002)

CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE DA TITULAR - A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Único - A titular declara não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 6ª – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da titular.

CLÁUSULA 7ª – DA DURAÇÃO DA EMPRESA - Iniciou suas atividades em 15 de setembro de 2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA - A administração da empresa é exercida por sua titular **LIDIANE DOS SANTOS SOUSA**, que fica incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, inclusive a compra e venda de imóveis, bem como financiamentos bancários, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pela titular, devidamente habilitada e inscrita no Conselho Regional de Farmácia – CRF/GO sob o nº 7931, e em sua ausência por profissional devidamente habilitado e especialmente contratado para este fim.

CLÁUSULA 9ª – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

087

CLÁUSULA 10ª – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE - A titular pode fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DO FALECIMENTO DA TITULAR - Falecendo ou interdito a titular da empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para a respectiva extinção da empresa.

Parágrafo Único: Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couberem, as regras previstas para as sociedades limitadas. (Lei nº 12.441/2011, art. 1º, acrescido do art.980-A do CC/2002).

CLÁUSULA 12ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS – Aplicar-se-á ao presente Ato Constitutivo, nas omissões e dúvidas, as normas emanadas o disposto no Código Civil sobre as sociedades limitadas (art. 1.052 e seguintes), fica eleito o foro de GOIÂNIA/GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo, para que qualquer ação fundada, enunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Assim, assina o presente instrumento de alteração do ATO CONSTITUTIVO em 01 (uma) única via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia/GO, 07 de janeiro de 2020.



088

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00897294394	LIDIANE DOS SANTOS SOUSA




CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2020 15:42 SOB Nº 20200049569.
PROTOCOLO: 200049569 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000257320. NIRE: 52600563998.
LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/01/2020
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

089

- **PROTOCOLO:** 201080257
- **DATA DO PROTOCOLO:** 25/08/2020
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 52600563998
- **ARQUIVAMENTO:** 20201080257
- **EMPRESA:** LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

 Contrato (https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fMjAyMDA5MDQxMTE5MTBfQ29udHJhdG9fR09QMjAxMjgzNTQ2MS5wZGY=/download/2/pessoa/10459/co_protocolo/GOP)

[Handwritten signatures in blue ink]

090
✓

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 28.651.151/0001-29

Data da Emissão : 22/12/2020

Hora da Emissão : 19:04:51

Código de Controle da Certidão : CA6B.8ABD.6D5D.56A2

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 22/12/2020, com validade até 20/06/2021.

[Página Anterior](#)

Validação de Certidão

Certidão pesquisada e AUTENTICA para os dados abaixo

COM VALIDADE DE 60 DIAS APOS DATA DE EMISSAO.

Verifique se os dados conferem.

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

Número:	26462125
Pessoa:	JURIDICA
Tipo de Documento:	CNPJ
Número do Documento:	28.651.151/0001-29
Data da Emissão:	11/1/2021
Hora da Emissão:	11:2:12.3
Nome:	LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
Emissor:	EMITIDA VIA INTERNET
Espolio:	NAO
Local:	GOIANIA, 11 JANEIRO DE 2021

091

092
✓



Validação de Certidão

Certidão pesquisada e AUTENTICA para os dados abaixo

COM VALIDADE DE 60 DIAS APOS DATA DE EMISSAO.

Verifique se os dados conferem.

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

Número:	26329131
Pessoa:	JURIDICA
Tipo de Documento:	CNPJ
Número do Documento:	28.651.151/0001-29
Data da Emissão:	22/12/2020
Hora da Emissão:	18:57:15.9
Nome:	LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
Emissor:	EMITIDA VIA INTERNET
Espolio:	NAO
Local:	GOIANIA, 22 DEZEMBRO DE 2020

093
v

094



095

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 28.651.151/0001-29

Razão social: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

Resultado da consulta em 13/01/2021 11:36:51

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.651.151/0001-29

Certidão nº: 34509074/2020

Expedição: 22/12/2020, às 19:16:00

Validade: 19/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.651.151/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

097

N^o : 109191192859

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

CNPJ : 28651151000129

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positavam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109191192859

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 22 de dezembro de 2020, às 19:00:49
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 22 de dezembro de 2020

(Handwritten signatures in blue ink)

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

098
✓

- PROTOCOLO: 201731622
- DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2020
- NÚMERO DE REGISTRO: 52600563998
- ARQUIVAMENTO: 20201731622
- EMPRESA: LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

 Balanço (https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fMjAyMDExMTgxNTIzMjJfQmFsYW5jb19HT0UyMDAwMjYxNjI4LnBkZg==/download/2/pessoa/10459/co_protocolo/GOE20002)



 Atendimento virtual



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 02984/2020

Baixo Risco (Sem Vistoria Prévia)

Tendo em vista o cumprimento das exigências do Código de Posturas do Município de Goiânia, é concedido o presente Alvará de Localização e Funcionamento ao estabelecimento de acordo com as características essenciais a seguir:

Razão Social	LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI - ME	
Nome Fantasia	LIDYFARMA	Inscrição Municipal 4487249
CPF/CNPJ	28651151000129	
Endereço	AV QUINTA AVENIDA N. 1520 QD- 25A LT- 03 LOT NOVA VILA	
Atividade(s)	Comercial,	
CNAE(s)	477170100 - Comercio varejista de produtos farmaceuticos, sem manipulacao de formulas (Escritório)	

Horário de Funcionamento Licenciado : Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00
Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Area Total Ocupada para Atividade (em m²) 59 m²

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar Nº 171 de 29/05/2007 e Lei Nº 8617 de 09/01/2008)

Area de Carga e Descarga Exigida: 0 m²

Quantidade de vagas de estacionamento exigida: 0 vagas

Documentos Exigidos para Validade deste Alvará conforme documentos de Informação de Uso do Solo:
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 1761320;

É Obrigatório

- Atender às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado por portadores deficientes (art. 113, par 5, da Lei Complementar 014 de 29/12/1992).
- Que os documentos elencados acima estejam dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na perda de validade deste Alvará.

Observações

Este Alvará foi emitido sem vistoria prévia e baseado em declarações do contribuinte. Se constatadas irregularidades, ou informações declaradas divergentes em vistoria fiscal posterior, ou validade expirada, este Alvará será considerado nulo de ofício, assim como, estará sujeito à lavratura do auto de infração e às sanções de multa, interdição e/ou outras penalidades previstas na lei complementar nº 014 de 29/12/1992 e demais normas municipais, sem prejuízo de eventuais penalidades civis e penais (art. 299 do Código Penal).

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento (Art. 113, Par 1º da Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992).

Emissão: 10/07/2020 09:05:20

Código de Verificação: WLk6xp9G



100

ALVARÁ SANITÁRIO Nº 254193

VALIDADE ATÉ : 31/12/2020

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e, tendo em vista a regularização funcional da empresa:

Razão Social LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI - ME
Denominação LIDYFARMA
CPF/CNPJ 28651151000129 Inscrição Municipal 4487249
Endereço AV QUINTA AVENIDA N. 1520 QD- 25A LT- 03 LOT NOVA VILA
Atividade(s) 47717012 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS – DROGARIA,
47717013 - DISPENSAÇÃO MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL - DROGARIA,

Sob a responsabilidade técnica de:

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA - Responsável

Tendo como representante legal :

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA

Concede alvará de autorização sanitária para o exercício de 2020.

Goiânia, 17 de maio de 2020.

Observações

Este documento deverá ser fixado em local visível e público.

Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.

Código de Verificação: VbJNwAGb

Gerência de Cadastro e Licenciamento Sanitário

Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental

JOI
✓

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 8.252, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Fixa o prazo para renovação do alvará sanitário emitido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 117 e 245 da Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010011780,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários somente funcionarão mediante alvará sanitário expedido pelo órgão competente estadual ou municipal, conforme habilitação e condição de gestão, com validade para o ano em que for concedido.

Art. 2º O alvará sanitário será expedido de forma específica e independente para cada estabelecimento, ainda que exista mais de um pertencente a determinada empresa na mesma localidade.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de mais de uma taxa para liberação do alvará sanitário em razão das diversas atividades do estabelecimento.

Art. 3º O alvará sanitário de competência estadual deverá ser renovado até 31 de março de cada ano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 26-09-2014)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26-09-2014.



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria de Finanças
Certidões
Validação de Certidão

102
✓

Confira abaixo as informações da certidão emitida:

Título da certidão **CERTIDÃO NEGATIVA CPF/CNPJ**
Nº da Certidão **68274963**
Finalidade

Inscrição Cadastral
Nome
CPF/CNPJ **28.651.151/0001-29**

CERTIDÃO EMITIDA EM 14/01/2021
VALIDADE DA CERTIDÃO 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

[Nova Consulta](#)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DELIBERAÇÃO DA CPL SOBRE DISPENSA DE LICITACAO Nº 003/2021-000001

Da: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

Ao: Exmº Sr. **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**

DD. Secretário Municipal de Saúde de Água Azul do Norte -PA.

Assunto: Dispensa de Licitação

Referência: Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA.

Antes de adentrar na análise do referido Processo é impecindível fazer as Seguintes ponderações no que se refere as atribuições da Comissão Permanente de Licitações:

Atribuições da Comissão

Sobre o tema, Jesse Torres Pereira Júnior assina o seguinte:

“O art. 51 da Lei de Licitações e Contratos define as atribuições das comissões de licitação, sejam elas permanentes (insertas na estrutura fixa da Administração) ou especiais (designadas para processar e julgar determinada licitação ou conjunto de licitações, devendo ser extintas após o cumprimento de sua função específica).”

Veja as observações de Marçal Justen Filho abaixo: “Sob a vigência da Lei n.º 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.

A Lei [n.º 8.666/1993] distingue comissões permanentes e especiais justamente em função das peculiaridades que as licitações possam apresentar. Em princípio, as atribuições das comissões permanentes são genéricas. Julgam as licitações que versem sobre objetos não especializados ou que se insiram na atividade normal e usual do órgão licitante. Surgindo situações especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado ou por outras circunstâncias, a Administração constituirá comissão especial. As circunstâncias que conduzem à constituição de uma comissão especial também impõem que os seus membros apresentem condições para enfrentar e superar as dificuldades envolvidas no caso.¹

¹ USTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Página 1 de 21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Portanto, a comissão de licitação não responderá por atribuições de órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à nossa competência cuja existencia se dá para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.

Senhor Secretário, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA; passamos a expor o que segue:

Os itens serão utilizados para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS – COVID – 19, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela referida doença.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- Parecer Jurídico **fls 105/108**, possibilitando a contratação direta mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93, desde que observadas as exigências positivadas no art. 26 da referida Lei Federal;
- 03 (três) orçamentos **fls 10/13**;
- Exposição de Motivos firmada pelo Secretario-n de Saúde, atestando a necessidade de contratação da empresa para a fornecimento de testes rápidos **fls 02/03**, inclusive com a devida justificativa.
- No município de Agua Azul do Norte não existe nenhum contrato ou Ata de Registro de Preços vigentes e devido ao crescente numero de infectados pelo COVID-19 acarreta um estado de emergência, conforme decreto 029/2021 – GAB , de 08 de Janeiro de 2021 **fls 05/08**, justificando assim dispensa nos moldes do Art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como que o preço ofertado está abaixo das demais empresas que forneceram suas propostas **fls 10/13** .

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergenciais, ou seja:

Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA:

Neste caso o município não dispõe nesse momento de contratos vigentes.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tais itens, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2021 e que, no mais curto espaço de tempo possível, ou seja, daqui a próximos 02 (dois) meses, estará realizando um processo licitatório de maior demanda para a realização desses itens de forma contínua e diariamente.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I- ...;

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Importante salientar que o administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Não é possível, ao administrador público, pretender utilizar uma situação de emergência ou calamitosa para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que em casos emergenciais deve ser feito tão somente no limite do indispensável ao afastamento do risco. Haverá, assim, profunda correlação entre o objeto pretendido pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



administração e o interesse público a ser atendido. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir, o administrador, em ilícita dispensa de licitação.,

Nesse sentido, adverte J.C. Mariense Escobar que a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível e não da inércia administrativa. A situação adversa, dada como emergencial ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. A hipótese merece interpretação cautelosa, segundo Marçal Justen Filho. A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, este é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inciso IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

O mesmo autor ensina que para a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, incumbe à administração pública avaliar a presença de dois requisitos: o primeiro deles é a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação concreta e efetiva, não se tratando de urgência simplesmente teórica. A expressão prejuízo deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza dispensa de licitação, o mesmo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. O segundo requisito é a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. O Tribunal de Contas da União firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº 347/1994, no sentido de que são pressupostos da aplicação do caso de dispensa de licitação preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, primeiramente, que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, na desídia administrativa ou na má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Em segundo, que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde, ou à vida de pessoas. Terceiro, que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



gravoso. E quarto, que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "*in verbis*":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "*in verbis*":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). “A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24. inciso IV. da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois “a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil”. Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, “há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas”. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria “em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação”. Assim. “na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização”. A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que “a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública”, os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que “está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida”. Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que “incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos” . Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. **Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)***

O julgamento acima colacionado se deu por ocasião de apreciação do TCU sobre Representação em desfavor da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Tal ente contratou de forma emergencial empresa de publicidade e propaganda, bem como emissoras de televisão e rádio para veicular anúncios e informes visando instruir os cidadãos a não acenderem fogueiras ou atear fogo próximo da fiação elétrica. Tal ação reduziu substancialmente as ocorrências de desligamento das linhas de transmissão causadas por incêndios. Por todo o exposto, o Plenário do Tribunal de Contas da União, de forma unânime, julgou improcedente tal representação. Dessa forma consignou o Ministro Ubiratan Aguiar em seu voto:

*“7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): **A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado**”*

Ora, a semelhança com o caso em tela é latente, o Secretaria Municipal de Saúde, frente ao risco de uma segunda onda de contágio pelo novo corona virus- COVID-19, pretende contratar a empresa para fornecimento dos itens ob jeto desta licitação.

Os produtos serão entregues pela empresa LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – EIRELI. Por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho:

“6) Os casos de dispensa de licitação:

b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII).”

Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. Tal situação, segundo a doutrina acima colacionada autoriza a dispensa de licitação, tese esta já corroborada pela jurisprudência do TCU.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:

Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por “**emergência**”, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa frequência, o inciso IV do art. 24 é invocado indevida e propositadamente, servindo-se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGENCIA:

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma frequência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem-se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando-se de uma exegese ampliadora dos seus limites.

A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando-se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que:

[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”, objeto de nosso estudo.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as conseqüências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado,

[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

Em face do exposto, vale dizer, portanto, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).

Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para minorar ou evitar as conseqüências lesivas à sociedade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Necessário se faz, então, a elaboração de ampla justificativa enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é necessário entender que a urgência deve se encontrar na execução do objeto e não só no ajuste contratual:

Existe, com freqüência, confusão entre urgência de contratar e urgência de executar o contrato. Vale dizer: não basta ter urgência de firmar o contrato, mas sim de contratar com urgência para também com urgência executar o objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Muitas vezes, a Administração contrata rapidamente e o objeto contratual é executado com lentidão [...]. (AMARAL, 2001:4-5, grifo do autor).

O dano ou prejuízo em potencial sobre bens e pessoas deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a Administração contratar diretamente com o particular. O dano deve ser analisado sob a ótica de sua possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o trâmite regular do procedimento licitatório.

Verificada a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano, deverá a Administração demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar tal risco. A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce a obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.

Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. (JUSTEN FILHO, 2002: 240).

Como dito acima, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

É de suma importância, ainda, relevar o descabimento da dispensa de licitação quanto aos casos do que a doutrina comumente reconhece como “emergência ficta ou fabricada”, que ocorre quando a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, o que constitui uma grave violação ao princípio da moralidade administrativa.

Muitas vezes, os gestores públicos agem dessa forma com o intuito de favorecer empresas determinadas, já que a dispensa por emergência não exige tantas formalidades como a licitação comum, podendo, em muitos casos, escolher com quem vai contratar, utilizando-se de justificativas diversas.

Quanto a esses casos, a Secretaria do Tesouro Nacional editou uma normatização:

A previsibilidade da situação de risco afasta a legalidade da contratação por emergência, a exemplo do estoque de medicamentos. [STN. Mensagem CONED/STN 174920, de 13 set. 93]. (FERNANDES, 1995: 417).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



O Tribunal de Contas da União também já firmou jurisprudência nesse sentido, consubstanciadas, por exemplo, nos acórdãos nº 348/2003 e nº 1705/2003, orientando no sentido da realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Para ilustrar referido entendimento, o TCU decidiu que:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

E ainda:

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Dessa forma, recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação por emergência.

Enfim, embora os Tribunais Pátrios tenham editado normas e recomendações no sentido da realização da licitação em tempo oportuno, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Entretanto, deve-se punir o agente que não adotou as cautelas necessárias em tempo oportuno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ou seja, por motivos de ordem econômica e social, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não. “Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso”. (FERNANDES, 2000: 315-316).

Obviamente, nesses casos, as autoridades competentes devem realizar uma ampla fiscalização não só quanto à legalidade, mas também quanto à legitimidade dos atos praticados, de forma que se penalize o gestor que aja com desídia ou negligência na obrigação de prever as situações que possam causar dano à sociedade ou à Administração, deixando de envidar esforços para obviá-las e atender outras finalidades.

Caso contrário, diante da impunidade, a licitação deixará de ser tratada como regra pelos administradores fraudulentos (o que realmente vem acontecendo).

Nesse diapasão, a doutrina pátria mais esclarecida tem posto em confronto a caracterização da emergência e a conduta pretérita do administrador, para avaliar se a situação não decorre de atuação irresponsável ou negligente. (FERNANDES, 2000).

O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação emergencial provocada de forma imprevisível, e não da inércia administrativa.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração programa-se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



[...] seria lesão grave impedir-se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC nº 4081/DF. Registro nº 2001/0100343-5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:

[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo nº 550.790/91-8. Decisão nº 060/1997 – 2ª Câmara].. (FERNANDES, 2005: 418).

Por fim, em se tratando de serviços ou obras emergenciais, também devem ser acostados aos autos o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente.

Assim entende o TCU:

[...] ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R\$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo nº 016.224/2001-2. Acórdão nº 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)

LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA:

Da análise atenta do dispositivo em comento, depreende-se que não é possível ao agente público pretender utilizar uma situação emergencial para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Ou seja, só é permitida a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial. Deverá haver, portanto, íntima correlação entre o objeto pretendido e o interesse público a ser atendido. Exemplificando o que foi exposto, Fernandes (2000, p. 324) afirma:

[...] Há correlação entre uma explosão acidental, envolvendo dutos de combustível, ferindo pessoas e a contratação de serviços médicos sem licitação, com determinado hospital. Não haverá correlação se, tendo por causa o mesmo evento, um município pretender comprar caminhões-pipa, pois, embora estes sejam úteis em eventual combate a incêndio, não há a menor correlação entre o fato que se presencia como emergente e a instrumentalização do aparelho estatal para evitar a sua repetição. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.

Vale ressaltar aqui a possibilidade de a Administração impor ao contratado (e este fica obrigado a aceitar) o acréscimo ou supressão quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

Contudo, mister se faz que tal acréscimo não obrigue a prorrogação contratual,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



prevista no art. 57, § 1º, inciso IV, vez que a contratação emergencial tem como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.

Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra-se a impossibilidade de prorrogação.

Por outro lado, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro (s) contrato (s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000)

Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino (1995 *apud* FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias.

Devemos, então, distinguir dois institutos que, geralmente, são tratados como sinônimos, quais sejam a prorrogação e a renovação dos contratos administrativos. Essa pressupõe a celebração de um **novo contrato**, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei, enquanto a prorrogação consiste no alongamento do **mesmo contrato (original)**.

Em se tratando de contratos emergenciais, a lei veda somente a prorrogação. Ou seja, nesses casos, referidos contratos não podem conter cláusula de prorrogação, sob pena de nulidade. E nem poderia ser diferente. A renovação é claramente viável, uma vez que, vencido o prazo máximo previsto em lei, uma situação emergencial poderá ser percebida novamente, quer seja a continuidade da anterior, quer uma nova situação, acarretando o dever para o agente público de efetuar uma nova contratação direta. Conforme Amaral (2001, p. 9):

[...] não é a prorrogação do prazo contratual que a lei não pode proibir. O que ela não pode proibir é a caracterização, ao término do contrato, de uma situação fática de nova emergência. Proibir a prorrogação a lei pode. E o faz. Não pode, isso sim, é proibir a renovação. Somente poderia fazê-lo se pudesse proibir uma nova situação fática emergencial. Ou a continuidade da situação original, o que dá no mesmo.

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:

O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, o Sr **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**, frente à iminência de perigo para a população de Água Azul do Norte-PA, formalizou o pedido se embasando no custo temporal da licitação, bem como em assegurar o bem-estar dos cidadãos. E baseado nesse compromisso, conseguirá grandes avanços na área da saúde, especialmente em relação ao combate a dengue. Tal fato é comprovado pela Taxa de Incidência de Dengue, conforme documentos encaminhados pela secretaria Municipal de Saúde.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe de equipamentos e pessoal disponível que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica fls **26/51**, Fiscal e trabalhista fls **52/57**, economica financeira fls **58/68**, capacidade técnica e outros fls **069/080**, ainda consta da verificação da documentação a seguinte observação: alvará de funcionamento e sanitário possuía validade expressa até 31/12/2020 fls **70/71**, mas que por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



força da PORTARIA SES Nº 1158 DE 25/06/2020 PODEM OS MESMOS SEREM RENOVADOS ATE 31 DE AGOSTO DE CADA ANO fls **072/073**. Foram realizadas as verificações da referida documentação nos sites oficiais, bem com a verificação quanto a empresa estar impedida de licitar com a administração pública (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e também sobre condenação por improbidade administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form) fls **081/102**. A escolha recaiu sobre a empresa **LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ 28.651.151/0001-29, estabelecida na Avenida Quinta Avenida, nº 1520, qd. 25, Lt 03, Setor Nova Vila, Cep 74.653-212 GOIÂNIA-GO, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais) VISTO QUE A MESMA ESTÁ ÁPTA A CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c Art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, para contratação da empresa **LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ 28.651.151/0001-29, estabelecida na Avenida Quinta Avenida, nº 1520, qd. 25, Lt 03, Setor Nova Vila, Cep 74.653-212 GOIÂNIA-GO, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais)** para a execução dos serviços, nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo de três dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

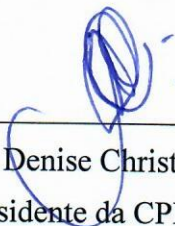


Senhor Secretário,

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica e controle interno para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Água Azul do Norte-PA, 15 de janeiro de 2021



Monica Denise Christmann
Presidente da CPL



Rogério Adriano da Silva
Membro



Wesley Soares da Silva
Membro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CNPJ-MF, N° 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a) _____, _____, residente na _____, portador do CPF n° _____ e do outro lado _____, CNPJ _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, residente na _____, portador do(a) CPF _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em ___ de _____ de 2021 extinguindo-se em ___ de _____ de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 _____, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara – PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, __ de _____ de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO




DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo, para exame e apreciação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que versa sobre Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA, fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 15 de Janeiro de 2021


MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente
MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

AV. LAGO AZUL, S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO




DESPACHO

Ao

Controle Interno

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo, para exame e apreciação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que versa sobre Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA, fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 15 de Janeiro de 2021


MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



130
e

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 001/2021-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 2.000 (DOIS MIL) TESTES RÁPIDOS - COVID-19 IGG E IGM E 200 (DUZENTOS) TESTES RÁPIDOS DO TIPO AG PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 003/2021-000001 (DISPENSA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório 003/2021-000001 (DISPENSA), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 2.000 (DOIS MIL) TESTES RÁPIDOS - COVID-19 IGG E IGM E 200 (DUZENTOS) TESTES RÁPIDOS DO TIPO AG PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, no valor global de R\$ 97. 600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais).

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica Municipal, o Setor de Licitações, por intermédio de seu pregoeiro, encaminhou o Processo Administrativo em questão, que versa sobre processo de dispensa de licitação.

A consulta versa sobre a regularidade do processo de dispensa de licitação por força de situação emergencial, instaurado com vistas à contratação de empresa para o fornecimento de testes rápidos de COVID-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

É Sabido que a Constituição Federal exigiu, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública de modo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto, por vezes a contratação direta emergencial se faz necessária, e se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge a previsibilidade ordinária do administrador, traz a

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000
Água Azul do Norte - Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



131
JP

necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Conforme se observa da documentação anexa à solicitação, o município de Água Azul do Norte-PA se encontra em Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa, nos termos do Decreto nº 29/2021.

Nesse sentido, é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV e seguintes da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)

In casu, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar em caráter de urgência a contratação direta de empresa com vistas ao fornecimento de testes rápidos de COVID-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município, haja vista o esgotamento dos referidos testes na rede de saúde pública municipal.

Em análise ao termo de declaração da Secretaria Municipal de Saúde, atualmente o município não dispõe dos referidos testes, indispensáveis na utilização para o enfrentamento da pandemia causada pelo Novo CORONAVÍRUS COVID-19.

Cumprе frisar que o conforme se extrai do Decreto Municipal nº 29/2021, o Prefeito Municipal assumiu a atual administração em 01.01.2021 em situação precária, de extrema falta de insumos e medicamentos fundamentais para o serviço de saúde.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Considerando a atividade ininterrupta dos serviços relacionados à saúde pública, sobretudo no que diz respeito ao estado pandêmico provocado pelo COVID-19, reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020, não se mostra razoável admitir a inexecução desse serviço público, essencial até eventual realização de licitação pública, o que ainda poderá levar alguns dias.

In caso, deve-se fazer um juízo de valores entre a importância de assegurar a continuidade do serviço, e a excepcionalidade desse tipo de contratação. Resta claro ao nosso ver a prevalência da manutenção na continuidade na prestação do serviço, em nítido estado de necessidade, por meio da dispensa de licitação, respeitando ainda assim as formalidades inerentes do processo de dispensa, o que se verifica no presente processo.

Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (i) *demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano*, e (ii) *demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco*.

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Destarte, *in casu* tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja testes de COVID-19 para abastecer o hospital e a rede de saúde do município, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco

Com efeito, este tem sido o entendimento do Tribunal de Contas da União e a Advocacia-Geral da União, que passaram a admitir, em caráter excepcional, a contratação direta pelo tempo estritamente necessário à realização de novo certame, desde que seja apurada, concomitantemente a causa da dispensa e responsabilizados eventuais culpados.

Os fatos que culminaram na situação de emergência perpetrada pelo ex-prefeito já foram devidamente informados ao Ministério Público, bem como ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



133

Ante o exposto, por todos motivos e razões já ventiladas e diante da regularidade do presente procedimento e todo o seu teor, opinamos pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com os desdobramentos de praxe.

É o Parecer S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 15 de janeiro de 2021.

NILSON JOSE DE SOUTO Assinado de forma digital por NILSON
JUNIOR:36954958808 JOSE DE SOUTO JUNIOR:36954958808
Dados: 2021.01.14 20:40:49 -03'00'

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico

OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Nº 003/2021-00001
MODALIDADE: Dispensa de Licitação

Vieram os presentes autos do Processo nº 003/2021-00001, na forma de Dispensa de Licitação para análise acima enumerado, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Teste Rápidos COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Teste Rápidos do tipo Ag, para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte – PA, com fulcro no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, com embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela Comissão permanente de julgamento de licitações, constituído conforme Decreto nº 023/2021 de 06 de janeiro de 2021, e equipe de apoio, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na no processo de dispensa de licitação.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, Após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação, o processo em epígrafe encontra-se autuado, em 01 (um) único volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato de Dispensa de Licitação, a Assessoria Jurídica do Município, manifestou-se em 15/01/2021 através do Parecer nº 001/2021-AJEL, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

135
✓

julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade, desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

É o parecer, s.m.j.

Água Azul do Norte – PA, 15 de janeiro de 2021.

NIVALDO FERREIRA
DA PAIXAO E
SILVA
9 Controlador Interno
Decreto nº 015/2021

Assinado de forma digital
por NIVALDO FERREIRA
DA PAIXAO E
SILVA
Dados: 2021.01.15
16:57:37 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

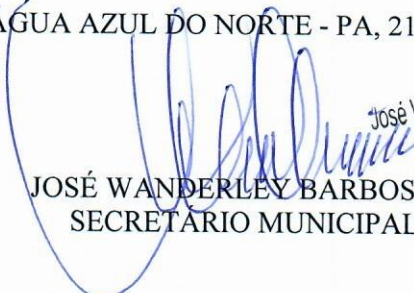


**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-000001**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 21 de Janeiro de 2021.


José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA.

Contratado.....: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

Fundamento Legal...: , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 21 de Janeiro de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



CONTRATO Nº 20210001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CNPJ-MF, Nº 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na AVENIDA LAGO AZUL, portador do CPF nº 244.185.952-87 e do outro lado LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI, CNPJ 28.651.151/0001-29, com sede na Av. Quinta Avenida, nº 1520, Qd 25, Lt 25, Lt03, Nova Vila, Goiânia-GO, CEP 74653-212, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. LIDIANE DOS SANTOS SOUSA, residente na Rua Dona Darcy, s/n, Qd 46, Apto 206, Bloco D, Negrão de Lima, Goiânia-GO, CEP 74650-050, portador do CPF 008.972.943-94, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010004	TESTES RÁPIDOS-COVID-19 igG e IgM - Marca.: HIGHTOP	UNIDADE	2.000,00	39,000	78.000,00
010005	TESTES RÁPIDOS DO TIPO Ag PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COVD-2 - Marca.: LEPU MEDICAL	UNIDADE	200,00	98,000	19.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	97.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal opera o  nica e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na realiza o deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata corre o das defici ncias e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos e supress es at  o limite fixado no   1 , do art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

CL USULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual;

4.3. Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA

5.1 - A vig ncia deste instrumento contratual iniciar  em 21 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 10 de Fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CL USULA SEXTA - DA RESCIS O

6.1 - Constituem motivo para a rescis o contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n  8.666/93, e poder  ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis, mediante comunica o por escrito.

CL USULA S TIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, bem como de ocorr ncia de atraso injustificado na execu o do objeto deste contrato, submeter-se-  a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advert ncia;
- Multa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil, seiscentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 97.600,00, ficando o saldo pertinente aos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 21 de Janeiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:07331783000135	Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:07331783000135 Dados: 2021.01.21 16:01:48 -03'00'	JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM:24418595287 8595287	Assinado de forma digital por JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM:24418595287 Dados: 2021.01.27 11:09:26 -03'00'
---	---	---	--

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EI:28651151000129	Assinado de forma digital por LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EI:28651151000129 Dados: 2021.01.22 15:15:58 -03'00'
--	--

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI
CNPJ 28.651.151/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20210001

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021-000001

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA.....: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 97.600,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Janeiro de 2021 a 10 de Fevereiro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Janeiro de 2021



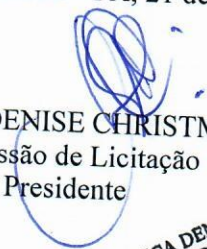
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210001, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE e LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI, referente ao processo
licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 003/2021-000001.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 21 de Janeiro de 2021


MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

144

CONTROLE INTERNO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2021/00001
DISPENSA Nº 003/2021-000001
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte – PA.

Declaro, para os devidos fins a quem interessar, que foi analisado integralmente o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/0001 Processo Licitatório nº 003/2021-000001**, referente à contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Teste Rápidos COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Teste Rápidos do tipo Ag, para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, sendo contratada a empresa **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI, INSCRITO NO CNPJ Nº. 28.651.151/0001-29**, celebrando contrato com a Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Considerando ainda que administração pública deverá designa um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8.666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, atento a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia Art. 60 - Parágrafo único, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

É o parecer, s.m.j.

Água Azul do Norte – PA, 21 de janeiro de 2021.
NIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO F. SILVA
Assinado de forma digital por NIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO F. SILVA:66121248149
Dados: 2021.01.21 16:46:13
Decreto nº 015/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, através de seu Presidente, RODRIGO DE SOUZA LEITE, em cumprimento à Ratificação que se precede, faz publicar o Extrato resumido do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação

Objeto: CONTARATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, PRODUTOS DE HIGIÊNE E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA para atender a demanda da Câmara Municipal durante o período de Janeiro a Março de 2021.

Contratado: A.L. DE S. PEREIRA COMERCIO, CNPJ Nº 32.918.645/0001-02 centavos)

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: R\$ 17.491,18 (Dezessete mil quatrocentos noventa e um reais e dezoito centavos)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Sr. Rodrigo de Souza Leite.

Água Azul do Norte-PA, em 21 de Janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE

Presidente CMAAN

Publicado por:

Nicelena de Noronha Ramos

Código Identificador:FC3491F7

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/CMAAN/2021.

Origem: Dispensa de Licitação nº 004/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA

Contratada: A.L.DES.PEREIRA COMERCIO

CNPJ: nº 32.918.645/0001-02

Objeto: CONTARATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, PRODUTOS DE HIGIÊNE E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA para atender a demanda da Câmara Municipal durante o período de Janeiro a Março de 2021.

Valor: 17.491,18 (Dezessete mil quatrocentos noventa e um reais e dezoito centavos),

Vigência: 21/01/2021 à 31/03/2021.

Programa de trabalho: Dotação Orçamentária exercício 2021 - 01.031.0100.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 – material de consumo.

Assinam: Rodrigo de Souza Leite (presidente da CMAAN) e Antônio Luiz de Souza Pereira (empresário).

Publicado por:

Nicelena de Noronha Ramos

Código Identificador:78156FEA

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, através de seu Presidente, Rodrigo de Souza Leite, em cumprimento à Ratificação que se precede, faz publicar o Extrato resumido do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA OBJETIVANDO A CONTABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E PATRIMONIAL para atender à demanda da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA no mês de Janeiro, no exercício de 2021.

Contratado: F. FOGAÇA DE CASTRO E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº: 05.679.396./0001-69

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Sr. Rodrigo de Souza Leite.

Água Azul do Norte-PA, em 21 de Janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE

Presidente CMAAN

Publicado por:

Nicelena de Noronha Ramos

Código Identificador:68DA88DA

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/CMAAN/2021

Origem: Dispensa de Licitação nº 005/CMAAN/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA

Contratada: F. FOGAÇA DE CATRO E CIA LTDA - ME

CNPJ: nº 05.679.396/0001-69

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA OBJETIVANDO A CONTABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E PATRIMONIAL para atender à demanda da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA no mês de Janeiro, no exercício de 2021.

Valor Global: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

Vigência: 02/01/2021 à 31/01/2021.

Programa de trabalho: exercício 2021. Atividade 01.031.0100.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Assinam: Rodrigo de Souza Leite (presidente da CMAAN) e Francisco Fogaça de Castro (empresário).

Publicado por:

Nicelena de Noronha Ramos

Código Identificador:D8B3C69D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-000001

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 21 de Janeiro de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:D39C2AB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-000001

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO

A CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, através de seu Presidente, RODRIGO DE SOUZA LEITE, em cumprimento à Ratificação que se precede, faz publicar o Extrato resumido do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação

Objeto: CONTARATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, PRODUTOS DE HIGIÊNE E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA para atender a demanda da Câmara Municipal durante o período de Janeiro a Março de 2021.

Contratado: A.L. DE S. PEREIRA COMERCIO, CNPJ Nº 32.918.645/0001-02 centavos)

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: R\$ 17.491,18 (Dezessete mil quatrocentos noventa e um reais e dezoito centavos)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Sr. Rodrigo de Souza Leite.

Água Azul do Norte-PA, em 21 de Janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente CMAAN

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:FC3491F7

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/CMAAN/2021.

Origem: Dispensa de Licitação nº 004/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA

Contratada: A.L.DES.PEREIRA COMERCIO

CNPJ: nº 32.918.645/0001-02

Objeto: CONTARATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, PRODUTOS DE HIGIÊNE E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA para atender a demanda da Câmara Municipal durante o período de Janeiro a Março de 2021.

Valor: 17.491,18 (Dezessete mil quatrocentos noventa e um reais e dezoito centavos),

Vigência: 21/01/2021 à 31/03/2021.

Programa de trabalho: Dotação Orçamentária exercício 2021 -

01.031.0100.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos,

Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 – material de consumo.

Assinam: Rodrigo de Souza Leite (presidente da CMAAN) e Antônio Luiz de Souza Pereira (empresário).

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:78156FEA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, através de seu Presidente, Rodrigo de Souza Leite, em cumprimento à Ratificação que se precede, faz publicar o Extrato resumido do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA OBJETIVANDO A CONTABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E PATRIMONIAL para atender à demanda da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA no mês de Janeiro, no exercício de 2021.

Contratado: F. FOGAÇA DE CASTRO E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº: 05.679.396/0001-69

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Sr. Rodrigo de Souza Leite.

Água Azul do Norte-PA, em 21 de Janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente CMAAN

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:68DA88DA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/CMAAN/2021

Origem: Dispensa de Licitação nº 005/CMAAN/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA

Contratada: F. FOGAÇA DE CASTRO E CIA LTDA - ME

CNPJ: nº 05.679.396/0001-69

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA OBJETIVANDO A CONTABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E PATRIMONIAL para atender à demanda da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA no mês de Janeiro, no exercício de 2021.

Valor Global: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

Vigência: 02/01/2021 à 31/01/2021.

Programa de trabalho: exercício 2021. Atividade

01.031.0100.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos,

Elemento de Despesas 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria –

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Assinam: Rodrigo de Souza Leite (presidente da CMAAN) e Francisco Fogaça de Castro (empresário).

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:D8B3C69D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
003/2021-000001

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 21 de Janeiro de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:D39C2AB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-000001

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA.

Contratado.....: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 21 de Janeiro de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:609CB7F1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210001**

CONTRATO Nº.....: 20210001

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-000001

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CONTRATADA.....: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 97.600,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Janeiro de 2021 a 10 de Fevereiro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:68925A13

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 001/GPMAN/2021.**

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Título de Prêmio de assiduidade e comportamento a Servidora, ALDA APARECIDA LIMA DA FONSECA, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte-PA, tendo ingressado neste através de concurso público, de acordo com o que estabelece o Artigo 110 e 111 da Lei Municipal nº 25 de 25

de Outubro de 1993, o benefício será nos períodos de 01 de Fevereiro de 2021 à 30 de Abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **147**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de Janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:D2169C11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2021-000001**

A Presidente da Comissão de licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FAVORECIDO.....: ROCHA EVANGELISTA & SALES CLAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR.....: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, na qualidade de ordenador de despesas.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 22 de Janeiro de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:6F1DE5FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
001/2021-000001**

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ROCHA EVANGELISTA & SALES CLAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 22 de Janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA.

Contratado.....: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 21 de Janeiro de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:609CB7F1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210001**

CONTRATO Nº.....: 20210001

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-000001

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CONTRATADA.....: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) Testes Rápidos - COVID-19 IgG e IgM e 200 (duzentos) Testes Rápidos do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab da Nasofaringe para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 90.30.35, no valor de R\$ 97.600,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Janeiro de 2021 a 10 de Fevereiro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Janeiro de 2021

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:68925A13

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 001/GPMAN/2021.**

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Titulo de Prêmio de assiduidade e comportamento a Servidora, ALDA APARECIDA LIMA DA FONSECA, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte-PA, tendo ingressado neste através de concurso público, de acordo com o que estabelece o Artigo 110 e 111 da Lei Municipal nº 25 de 25

de Outubro de 1993, o benefício será nos períodos de 01 de Fevereiro de 2021 à 30 de Abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de Janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Vieira Campos

Código Identificador:D2169C11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2021-000001**

A Presidente da Comissão de licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FAVORECIDO.....: ROCHA EVANGELISTA & SALES CLAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR.....: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, na qualidade de ordenador de despesas.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 22 de Janeiro de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:6F1DE5FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
001/2021-000001**

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ROCHA EVANGELISTA & SALES CLAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 22 de Janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

149
5

PORTARIA Nº. 003/SMSAAN/2021 de 04 de Fevereiro de 2021.

**NOMEIA O SERVIDOR PARA
FISCAL DE CONTRATO,
ESPECIFICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ANE CAROLINE SOUZA CARDOSO**, inscrita no CPF n.º 025.748.842-13 e portador do RG n.º 6920263 PC-PA, para acompanhar, fiscalizar a execução de objetos e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 2º. Designar o servidor referenciado no artigo 1º desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratos do Município de Água Azul do Norte – PA.

Art. 3º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato e seus aditivos, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidade legalmente estabelecidas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

150
v

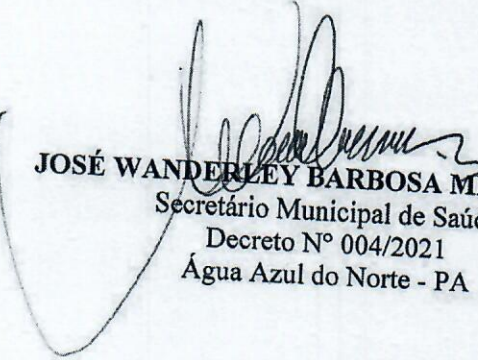
III – atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 4º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, aos 04 de fevereiro de 2021.


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte - PA